

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude



Ofício nº 06/2017 – SMELPJ

Boca da Mata/AL, em 20 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de **atrações artísticas para a realização dos festejos de Carnaval/2017** do nosso município a ser realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro, festa popular e tradicionalmente comemorada nesta cidade, conforme programação constante na proposta comercial em anexo.

A escolha do artista proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade da atração, consultamos o empresário exclusivo – **T DOS SANTOS GOMES EIRELE (CNPJ 19.131.393/0001-09)** – que apresentou as Cartas de Exclusividade com a indicação da reserva das datas em que serão realizadas as apresentações, bem como a proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consulta prévia, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na seguinte dotação orçamentária: **16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e Outros Entretenimentos no Município); 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).**

Acerca da habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente, por se tratar de procedimento tendente à contratação direta, sem licitação, solicitamos da pessoa jurídica que representa os artistas a documentação prevista nos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,

Antônio Thiago Melo da Rocha

Secretário Interino Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

EM BRANCO

Proposta
CARNAVAL DE 2017 CIDADE DE BOCA DA MATA –AL

Ao
Município de BOCA DA MATA – AL
Sr.(a) Secretário.

Estamos através desta , apresentar nossa proposta para contratação das atrações musicais para as data 25 a 28 de fevereiro de 2017 , referente a evento carnavalesco da cidade de BOCA DA MATA –AL.

*SABADO DE CARNAVAL 25 DE FEVEREIRO DE 2017

- 1-BANDA VALNEIJOS R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
- 2- BANDA BARABABAZ - R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)
- 3-BANDA ORQUESTRA DE FREVO FLASH ELETRICO – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

*DOMIGO DE CARNAVAL 26 DE FEVEREIRO DE 2017

- 1-BANDA WAL VALLIN (ARRASTÃO TRIO ELETRICO)- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 2-BANDA EXPLOSAO DA SWINGUEIRA – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 3-BANDA ORQUESTRA DE FREVO FLASH ELETRICO – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

*SEGUNDA DE CARNAVAL 27 DE FEVEREIRO DE 2017

- 1-BANDA SEEWAY- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- 2-BANDA BEIJO NA BOCA – R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- 3-BANDA ORQUESTRA DE FREVO FLASH ELETRICO – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

*TERÇA FEIRA DE CARNAVAL 28 DE FEVEREIRO DE 2017

- 1- BANDA SELVA BRANCA – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
- 2- BANDA PAULINHO DA BAHIA – R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
- 3- BANDA ORQUESTRA DE FREVO FLASH ELETRICO – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor Total dos 04(quatro) dias de evento R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Por Estar , declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8666/93, e as clausulas e condições , e asseverando que :

- a)O prazo de validade desta proposta e de 60 dias corridos;
- b)O fornecimento será como o determinado;
- c)Declaro que no preço a ser estão incluídos as despesas com impostos , taxas e encargos sociais ,obrigações trabalhistas , previdenciárias, fiscais e comerciais , assim como despesas com transportes e deslocamento e quaisquer outras despesas legais, diretas e indiretas , incidentes sobre o objeto desta licitação observado o que dispõe o artigo 65 , no seu inciso II d da Lei nº 8.666/93.

- d)Prazo de pagamento : a combina .
Sem mais para o momento

Maceió – AL 10 de fevereiro de 2017.



Tiago dos Santos Gomes

CNPJ 19.131.393/0001-09

T DOS SANTOS GOMES - EIRELI

Rua Gráfico Júlio Canuto dos
Santos, Nº 42

Antares - CEP 57048-746

Maceió - AL

EM BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
RUA SÃO CARLOS, 24
CAMPUS DE MARACANÃ
RIO DE JANEIRO, RJ - 21545-014



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO PARA EIRELI**

TIAGO DOS SANTOS GOMES, brasileiro, alagoano, solteiro, nascido em 12/07/1988, empresário, CPF n 077.114.274-92, identidade n 2003001009960 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua Almirante Mascarenhas, n 166, casa, Pajuçara, Maceió/AL. CEP 57030-010. Na condição de único sócio da sociedade CANDIDO & SALDANHA LTDA ME, Situada na Rua GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS, n 42, Loteamento Terra de Antares 2, Antares, Maceió/AL CEP 57048-746.

NIRE n 27200553944 e CNPJ n 19.131.393/0001-09. Resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando o nome empresarial a ser, T dos SANTOS GOMES LTDA EIRELI com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo da Sociedade Limitada, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), passa a constituir o capital do Empresário Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 14:29 SOB Nº 20170016668.
PROTOCOLO: 170016668 DE 25/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700445061. NIRE: 27600212800.
T DOS SANTOS GOMES EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/02/2017
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EM BRANCO

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA



TIAGO DOS SANTOS GOMES, brasileiro, alagoano, solteiro, nascido em 12/07/1988, empresário, CPF n 077.114.274-92, identidade n 2003001009960 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua Almirante Mascarenhas, n 166, casa, Pajuçara, Maceió/AL. CEP 57030-010, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial. T dos SANTOS GOMES EIRELI e usará a expressão como nome fantasia TIAGUINHOBIZ EVENTOS, e terá sua sede na Rua GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS, n 42, Loteamento Terra de Antares 2, Antares, Maceió/AL CEP 57048-746.

Cláusula 2ª – O capital será de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – O Objeto Social da Sociedade alterado neste ato; e passa a ter as seguintes atividades: 9001-9/02 - Produção musical, 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares e 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas .

Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da empresa será exercida por TIAGO DOS SANTOS GOMES, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros.

Cláusula 6ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 14:29 SOB N° 20170016668.
PROTOCOLO: 170016668 DE 25/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700445061. NIRE: 27600212800.
T DOS SANTOS GOMES EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/02/2017
www.facilita.al.gov.br

EM BRANCO

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA




Maceió/AL, 17 de janeiro de 2017





TÍAGO DOS SANTOS GOMES


OAB/AL 2787
Edvaldo Maiorano de Lima
Advogado
OAB/AL 2787



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 14:29 SOB Nº 20170016668.
PROTOCOLO: 170016668 DE 25/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700445061. NIRE: 27500212800.
T DOS SANTOS GOMES EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/02/2017
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
478863597

NOME
TIAGO DOS SANTOS GOMES

DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF
2003001009960 SSP AL

CPF
077.114.274-92

DATA NASCIMENTO
12/07/1988

FILIAÇÃO
CLOVIS CIRINO GOMES
VANIA DOR SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A.B.

Nº REGISTRO
04191992353

VALIDADE
22/05/2017

1ª HABILITAÇÃO
21/09/2007

OBSERVAÇÕES
Apto para Transporte Remunerado

ASSINATURA DO SOLICITANTE

LOCAL
MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO
21/06/2012

Carla Augusta Gomes Lúcio de Melo
Diretor-Presidente do DETRAN/AL

08007546841
AL011455284

DETRAN - AL (ALAGOAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
478863597

EM BRANCO

Comprovante de inscrição e de situação cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.131.393/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2013
NOME EMPRESARIAL T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIAGUINHO BIZ EVENTOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS	NÚMERO 42	COMPLEMENTO LOTE TERRA DE ANTARES II
CEP 57.048-746	BARRO/DISTRITO ANTARES	MUNICÍPIO MACEIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	UF AL	TELEFONE (82) 9922-1022
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/02/2017 às 17:54:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR

CNPJ : 19131393000109

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 09:50:26 do dia 08/02/17

Válida até 09/04/2017.

Código de controle da certidão:753C-A105-903C-GEED

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME
CNPJ: 19.131.393/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:38:37 do dia 07/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2017.

Código de controle da certidão: **FA41.A8FC.55DC.1BCA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19131393/0001-09
Razão Social: CANDIDO E SALDANHA LTDA ME
Endereço: AV VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS N 2 QD A LT 2 / FERNAO VELHO / MACEIO / AL / 57070-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2017 a 15/03/2017

Certificação Número: 2017021404123954208166

Informação obtida em 20/02/2017, às 13:30:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.131.393/0001-09

Certidão nº: 124287010/2017

Expedição: 08/02/2017, às 10:45:11

Validade: 06/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.131.393/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 001935943

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

T DOS SANTOS GOMES - EIRELE , vinculado ao CNPJ: 19.131.393/0001-09 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017 às 10h54min.

PEDIDO Nº:

001935943



EM BRANCO



Banda Valneipós

JMF

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

(71)9 9274 9465 **TIM**

(75)9 9995 5235 **vivo**
Jorge Muthy

(79)9 9996 7956 **vivo**
Flávio

80/10/10/08

JMF

EM BRANCO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE T DOS SANTOS GOMES-EIRELI E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO - BANDA VALNEIJÓS NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante T DOS SANTOS GOMES-EIRELI, CNPJ: 19.131.393/0001-09, situada na Rua Gráfico Júlio Canuto dos Santos, nº 42, CEP: 57048-746 Bairro: Antares na cidade de Maceió-AL, representada pelo SR. TIAGO DOS SANTOS GOMES, CPF: 077.114.274-92, residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho, nº 1504, BL.11, AP. 102, Bairro Ouro Preto, Maceió-AL, e do outro lado, como representado MÁRIO JORGE DOS SANTOS brasileiro, residente e domiciliado a Rua Netuno, nº19, Casa "A" no Bairro: Inácio Barbosa, CEP: 49.040-410 Aracaju/SE, CPF: 413.779.235-68 e RG: 3.950.394-1 SSP/SE JOSÉ ANTÔNIO SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Urano, 22, Bairro: Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CPF: 034.620.335-06 e RG: 3.086.236-1 SSP/SE, FLÁVIO ARAÚJO PINTO brasileiro, residente e domiciliado a Rua São Cristóvão, nº 1828, Getúlio Vargas, Aracaju/SE CPF: 905.581.705-87, RG: 1.136.776 SSP/SE, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido durante o Carnaval de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Aracaju, 25 de Janeiro 2017.


MÁRIO JORGE DOS SANTOS
CPF: 413.779.235-68


JOSÉ ANTÔNIO SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 034.620.335-06


FLÁVIO ARAÚJO PINTO
CPF: 905.581.705-87


TIAGO DOS SANTOS GOMES
CPF: 077.114.274-92

EM BRANCO

Recanhepo por semelhança a(s) firma(s) de José Antonio Santos Oliveira Junior
Selo IJSE: 201729527024191
Acesso: www.Usa.Jus.br/x/173426
Aracaju, 26/01/2017 15:47:40 19500
Floriano Max Ribeiro Santana - Escrevente Autorizado
Emo1.:R\$3,45 Ferd.:R\$0,69 Selo:R\$0,00 Total:R\$4,14

Recanhepo por semelhança a(s) firma(s) de Mario Jorge dos Santos
Selo IJSE: 20172952702417
Acesso: www.Usa.Jus.br/x/1814FR
Aracaju, 26/01/2017 15:44:03 20865
Floriano Max Ribeiro Santana - Escrevente Autorizado
Emo1.:R\$3,45 Ferd.:R\$0,69 Selo:R\$0,00 Total:R\$4,14

Recanhepo por semelhança a(s) firma(s) de Flavio Araujo Pinto
Selo IJSE: 201729527024211
Acesso: www.Usa.Jus.br/x/170318
Aracaju, 26/01/2017 15:51:06 7488
Floriano Max Ribeiro Santana - Escrevente Autorizado
Emo1.:R\$3,45 Ferd.:R\$0,69 Selo:R\$0,00 Total:R\$4,14



EM BRANCO



2016

Lista de Empenhos - TCE/SE Transparência e Controle Social

DOS DO EMPENHO
 Órgão Gestor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**
 Número do Empenho: 2260009 Data do Empenho: 26/02/2014
 Edição: 04.436.109/0001-37 **PLANETA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**

VALORES DO EMPENHO

Empenhado (1)	412.000,00	Pago (5)	412.000,00
Referido (2)	0,00	Retenções de Pagamentos	0,00
Anulado (3)	0,00	Estornos de Pagamentos (6)	0,00
Empenhado Líquido (1+2-3)	412.000,00	Pagamento Líquido (5-6)	412.000,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS (25000)
 Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE COMUNICACAO, CULT. E JUVENTUDE (025055)
 Função: **TRABALHO (11)**
 Sub-Função: **DIFUSAO CULTURAL (392)**
 Programa: PROMOCAO,PRODUCAOEDIFUSAO CULTURAL (1061)
 Projeto ou Atividade: MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ACOES CULTURAIS E ARTISTICAS (3119)
 Grupo de Natureza: OUTRAS DESPESAS CORRENTES (3)
 Modalidade de Aplicação: APLICACOES DIRETAS (90)
 Elemento de Despesa: **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (39)**
 Subelemento de Despesa: **CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA (91)**
 Fonte de Recurso: **ROYALTIES - PETROLEO, XISTOS E GAS (020)**

VINCULAÇÕES

Contrato: CONTRATO DE DESPESA Nº: 25/2014
 Convênio:
 Licitação:
 Dispensa/Inexigibilidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº: 6/2014
 Obra:

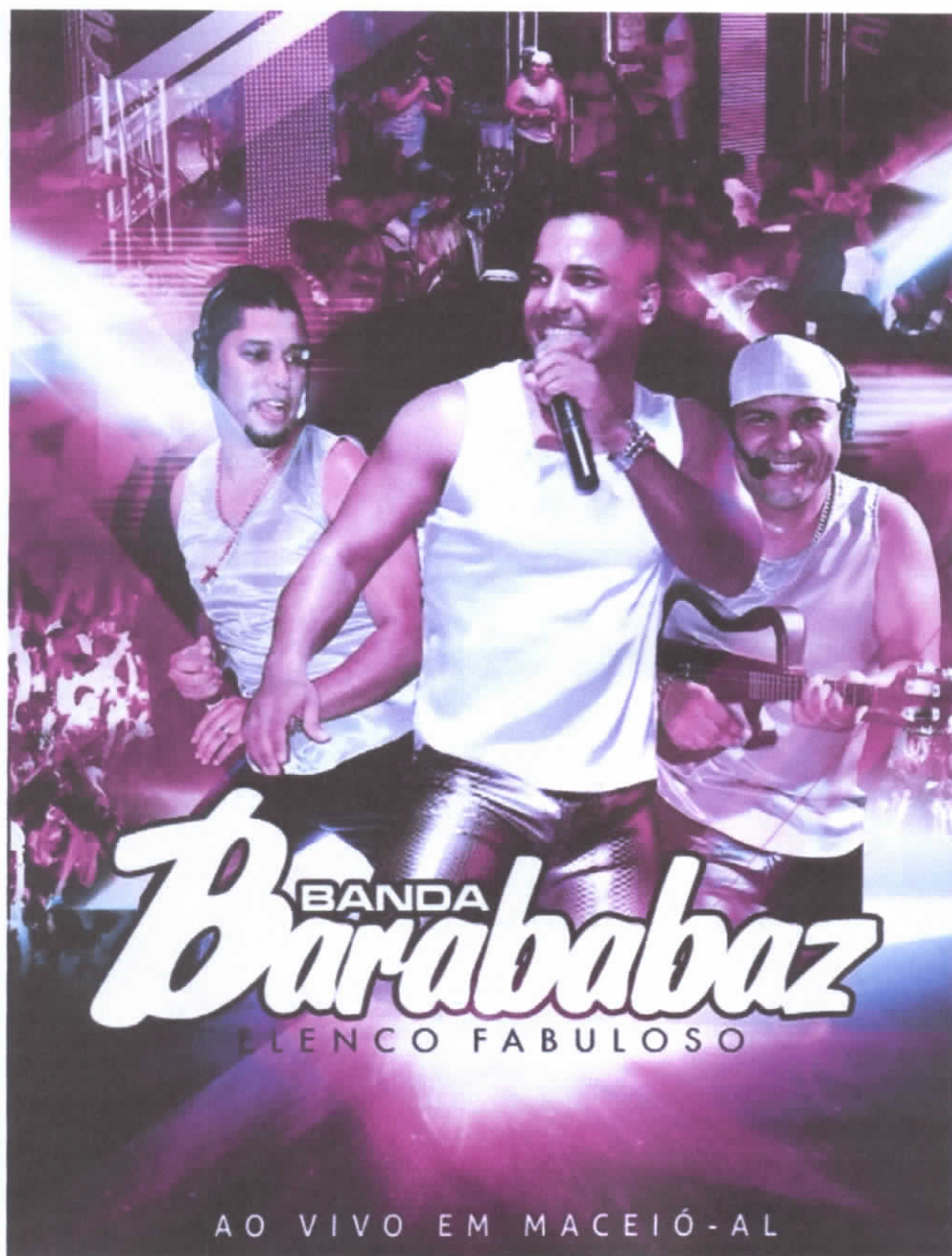
ITENS

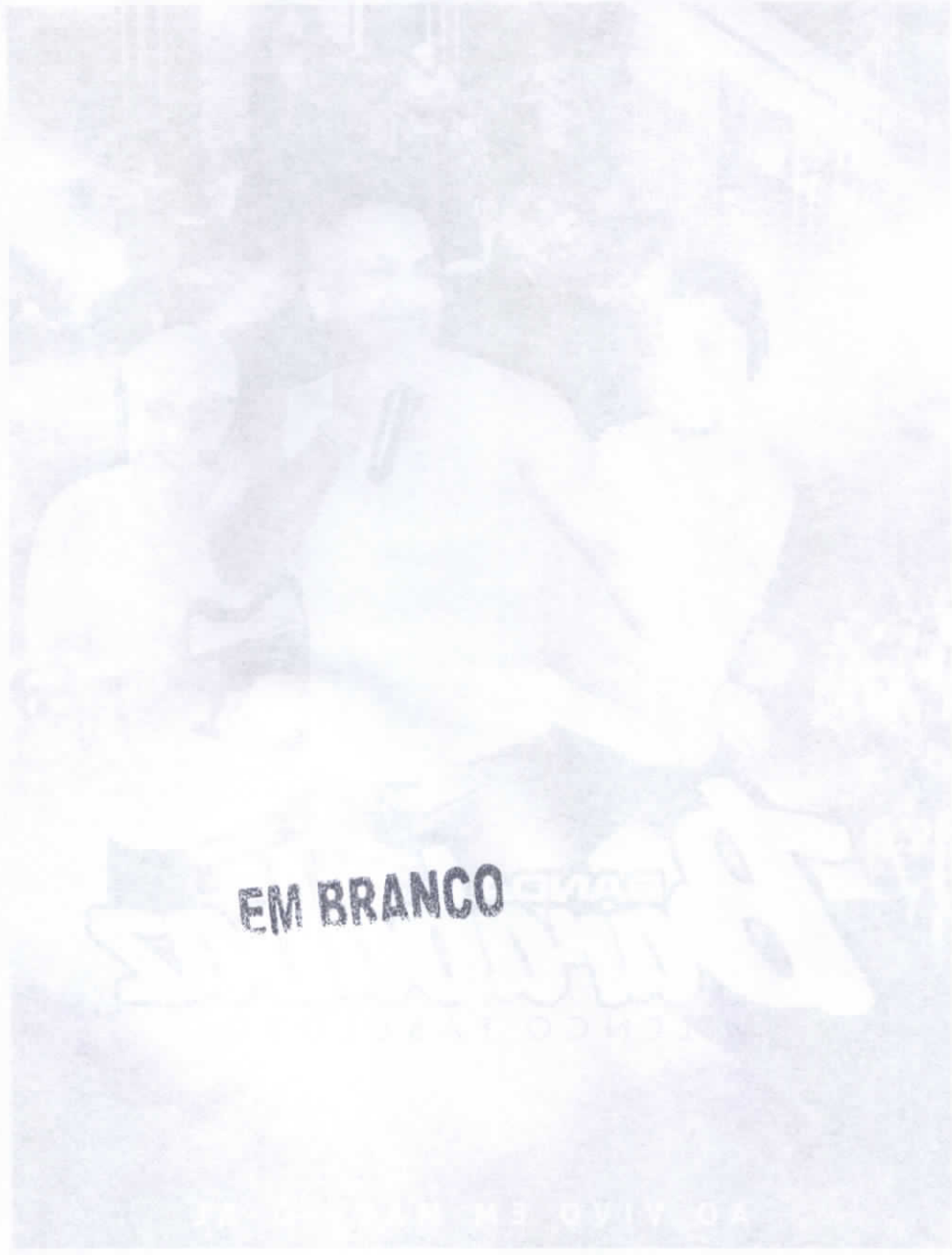
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	BANDA AJAIEI - SEDE DO MUNICIPIO - 04/03/2014	UN	1	7.000,00	7.000,00
2	BANDA DETONA - POVOADO AGUADA - 01/03/2014	UN	1	10.000,00	10.000,00
3	BANDA JOS - SEDE DO MUNICIPIO - 01/03/2014	UN	1	25.000,00	25.000,00
4	BANDA PITCHULA - POVOADO AGUADA - 02/03/2014	UN	1	10.000,00	10.000,00
5	BANDA SEEWAY - SEDE DO MUNICIPIO - 04/03/2014	UN	1	45.000,00	45.000,00
6	BETE EVANY - SEDE DO MUNICIPIO - 03/03/2014	UN	1	10.000,00	10.000,00
7	CID NATUREZA - SEDE DO MUNICIPIO - 03/03/2014	UN	1	20.000,00	20.000,00
8	CINCO ELEMENTOS - SEDE DO MUNICIPIO - 03/03/2014	UN	1	25.000,00	25.000,00
9	DANIELZINHO E FORRO QUARTO DE MILHA - SEDE DO MUNICIPIO - 01/03/2014	UN	1	35.000,00	35.000,00
10	ESTACAO DA LUZ - POVOADO AGUADA - 02/03/2014	UN	1	15.000,00	15.000,00
11	ESTACAO DA LUZ - SEDE DO MUNICIPIO - 01/03/2014	UN	1	15.000,00	15.000,00
12	FAZ ZUE - POVOADO AGUADA - 04/03/2014	UN	1	8.000,00	8.000,00
13	FORTE DESEJO - POVOADO AGUADA - 03/03/2014	UN	1	8.000,00	8.000,00
14	GROVE NIGHT - SEDE DO MUNICIPIO - 02/03/2014	UN	1	10.000,00	10.000,00
15	JAN E KARRETA - SEDE DO MUNICIPIO - 01/03/2014	UN	1	15.000,00	15.000,00
16	JEITO DE SER - SEDE DO MUNICIPIO - 02/03/2014	UN	1	10.000,00	10.000,00
17	ORQUESTRA DE FREVO DOM PEDRO I - POVOADO AGUADA - 01 A 04/03/2014	UN	1	20.000,00	20.000,00
18	ORQUESTRA DE FREVO N. S. DO CARMO - SEDE DO MUNICIPIO - 01 A 04/03/2014	UN	1	20.000,00	20.000,00
19	OS MORENOS - POVOADO AGUADA - 01/03/2014	UN	1	8.000,00	8.000,00
20	PAULA BRASIL - SEDE DO MUNICIPIO - 04/03/2014	UN	1	15.000,00	15.000,00
21	PERFIL 10 - POVOADO AGUADA - 02/03/2014	UN	1	8.000,00	8.000,00
22	SWING BAMBA - POVOADO AGUADA - 02/03/2014	UN	1	8.000,00	8.000,00
23	TRINCA REIS - POVOADO AGUADA - 04/03/2014	UN	1	10.000,00	10.000,00
24	TO NESSA - POVOADO AGUADA - 03/03/2014	UN	1	10.000,00	10.000,00
25	VALNEIJOS - SEDE DO MUNICIPIO - 02/03/2014	UN	1	45.000,00	45.000,00

NOTAS FISCAIS

NÚMERO	SÉRIE	UF	EMIÇÃO	OBJETO	VALOR(R\$)
00000000000000000002	A	SE	06/03/2014	REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATACAO DE EMPRESA DO SETOR ARTISTICO PARA REALIZACAO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESICAS NA SE	412.000,00

EM BRANCO





EM BRANCO

AO VIVO EM BRANCO



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Grupo Artístico: BANDA BARABABAZ
RESPONSÁVEL PESSOA FISICA :TIAGO DOS SANTOS GOMES
DOCUMENTOS: 077.114.274-92

RASÃO SOCIAL EMPRESARIAL :T DOS SANTOS GOMES - EIRELI
RESPONSÁVEL: Tiago dos Santos Gomes
DOCUMENTOS: CPF: 077.114.274-92

Eu Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município de Maceió-AL e representante legal da Banda Barababaz venho através deste dar a exclusividade para apresentações artística da banda BARABABAZ para a Empresa de Pessoa Juridica : T DOS SANTOS GOMES –EIRELI CNPJ: 19.131.393/0001-09 , SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS N,42 CEP:57048-746, BAIRRO : ANTARES , MUNICIPIO DE ALAGOAS , tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município Maceió-Alagoas.

Assim podendo afirma contrato , dar e receber quitação em todo Estado de Alagoas com toda exclusividade no período de fevereiro de 2017 .

Por ser Verdade, Firmo o presente instrumento.

Maceió 24 de janeiro de 2017

TIAGO DOS SANTOS GOMES

CPF:077.114.274-92





CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Grupo Artístico: BANDA BARABABAZ
RESPONSÁVEL PESSOA FÍSICA: TIAGO DOS SANTOS GOMES
DOCUMENTOS: 077.114.274-92

RASÃO SOCIAL EMPRESARIAL: T DOS SANTOS GOMES - EIRELI
RESPONSÁVEL: Tiago dos Santos Gomes
DOCUMENTOS: CPF: 077.114.274-92

Eu Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho N. 1504 B11, AP. 102, Bairro: Ouro Preto, Município de Macaíba-AL e representante legal da Banda Barababaz venho através deste dar a exclusividade para apresentações artísticas da Banda Barababaz para a Empresa de Pessoas Jurídicas: T DOS SANTOS GOMES - EIRELI CNPJ: 18.131.393/0001-09, SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUDO DOS SANTOS N. 42 CEP: 57048-746, BAIRRO: ANTARES, MUNICÍPIO DE ALAGOAS, tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho N. 1504 B11, AP. 102, Bairro: Ouro Preto, Município Macaíba-Alagoas.

Assim podendo afirmar contrato, dar e receber divulgação em todo Estado de Alagoas com toda exclusividade no período de fevereiro de 2017.

EM BRANCO

Por ser Verdade, firmo o presente instrumento.

Macaíba 24 de Janeiro de 2017

TIAGO DOS SANTOS GOMES

CPF: 077.114.274-92



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram o (a) BANDA BARABABAZ de outro lado T DOS SANTOS GOMES - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda **BARABABAZ representada por Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município de Maceió-AL ,** Doravante chamada simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, : **T DOS SANTOS GOMES –EIRELI CNPJ: 19.131.393/0001-09 , SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS N,42 CEP:57048-746, BAIRRO : ANTARES , MUNICIPIO DE ALAGOAS , tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município Maceió-Alagoas , de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:**

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da atração musical Banda BARABABAZ

CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo, do Cantor/Banda Barababaz, **para apresentação artística**, com validade de 60(sessenta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, elegem o Maceió –AL para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Maceió–AL, 24 de janeiro de 2017.



Tiago dos Santos Gomes
CPF: 077.114.274-92



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram o (a) BANDA BARABABAZ de outro lado T DOS SANTOS GOMES - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda BARABABAZ representada por Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Contorno N 1504 Bl 11, AP 102, bairro: Ouro Preto, Município de Macaé-AL, Doravante chamada simplesmente CEDENTE e, de outro lado, T DOS SANTOS GOMES - EIRELI CNPJ: 19.131.393/0001-07, SITIADA NA RUA GRAFICO JELIO CANTO DOS SANTOS N.43 CEP: 57048-746, BAIRRO: ANTARES, MUNICÍPIO DE ALAGOAS, tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Contorno N 1504 Bl 11, AP 102, bairro: Ouro Preto, Município Macaé-Alagoas, de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, os presentes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue.

EM BRANCO

CLAUSULA PRIMEIRA - Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da atuação musical Banda BARABABAZ

CLAUSULA SEGUNDA - A cedente transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo do Cantor Banda Barababaz, para apresentação artística, com validade de 80 (sessenta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA - Por via também da presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus efeitos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outoriza sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros

CLAUSULA QUARTA - As Partes aos contratantes, elegem o Macaé-AL para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-la, e assim em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Macaé-AL, 24 de janeiro de 2017.

Tiago dos Santos Gomes
CPF: 077.114.274-92



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 907484417

Dados do Requerente

Nome: tiago dos santos gomes

CPF/CNPJ/Número INPI: 07711427492

Endereço: Rua Almirante Mascarenha 166 pajucara

Cidade: Maceió

Estado: AL

CEP: 57030010

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: bandabarababaz@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: BARABABAZ

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

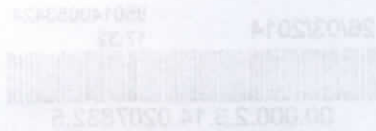
Classe escolhida: NCL(10) 41

Descrição da Especificação:

- Grupo musical

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 90748447

Dados do Requerente

Nome: João dos Santos Gomes
CPF/CNPJ/RG: 0771427493
Endereço: Rua Almeida Mascarenha 188 pauzista
Cidade: Maracá
Estado: AL
CEP: 5709010
País: Brasil
Telefone: (30) 3333-1111
E-mail: joaosantos@joaosantos.com

EM BRANCO

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa
Natureza: Serviço
Elemento nominativo: BARABARAS
Marca possui elemento em
língua estrangeira? Não

Exatidão da Descrição de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e lista auxiliar

Classe especial: 101/101/1

Descrição da Especificação

- Grupo musical

Declaração de Atividade

Em conformidade ao disposto no art. 156 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que esta atividade é realmente exercida com os produtos ou serviços relacionados de modo direto ou indireto em nome da empresa controlada direta ou indiretamente.



Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 907484417 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 26/03/2014 às 17:32

EM BRANCO

Declaro, sob as penas de lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-MANUAIS.

A partir de agora o número 90748417 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a seleção do pedido está condicionada à conformidade do pedido de patente de acordo com o Regulamento de Reatamento de União, que deverá ser apresentado juntamente com o pedido de patente, bem como os documentos necessários de acordo com a legislação em vigor (previsto no art. 187 da Lei nº 10.176/01), em até cinco dias contados do término da última publicação de referência exigida no RPI (disponível em formato pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena de extinção do pedido e/ou de ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente o RPI.

CLARIFICAÇÃO Este pedido foi enviado pelo sistema e-fórmulas (Versão 2.1) em 28/03/2014 às 17:32



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data e Hora de	06/01/2015 13:03:15
Código de Verificação	371772974

Código Verificação RPS	Número do RPS
------------------------	---------------

Dados do Prestador de Serviço

CNPJ/CPF:	17.414.231/0001-44	Inscrição	901377833
Razão Social/Nome:	J R M D DA SILVA - ME	Endereço:	RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES ,835 - PAJUÇARA CEP: 57030-081
Município	MACEIO	UF:	AL

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF:	12.247.946/0001-36	Inscrição	
Razão	PREFEITURA DE JAPARATINGA	Email:	prefeitura@pmjaparatinga.com.br
Endereço:	PRAÇA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS ,0 - CENTRO CEP: 57950-000	Telefone:	(82)3231-1113
Município	JAPARATINGA	UF:	AL

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001902 - Produção musical

Discriminação dos Serviços

Ref. Competência 12/2014

VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA BARABABAZ COM DURAÇÃO DE 02:00 HORAS DE SHOW NA DATA 31 DE DEZEMBRO DE 2014 EM COMEMORAÇÃO AO REVELION NO MUNICIPIO DE JAPARATINGA-AL

DADOS BANCARIO PARA DEPOSITO:

AG:1106 OP: 003 CC:2960-6

FAVORECIDO A JRMD DA SILVA -ME COM CNPJ Nº 17.414.231/0001-44
 nota emitida pelo site mobile

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00		

Valor Total da Nota

16.000,00

Valor Líquido da Nota	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS a Reter
16.000,00	16.000,00	5	0,00	() Sim (X) Não

Opção Simples Nacional

1-Sim

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Código de Prestador de Serviço	Número de NFS-e	Código de Prestador de Serviço
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

Dados do Prestador de Serviço

Nome Fantasia	CNPJ	Endereço	Cidade	UF
EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	00000000000000000000	RUA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 100 - JARDIM PAULISTA	SÃO PAULO	SP

Dados do Contribuinte de Serviços

Nome Fantasia	CNPJ	Endereço	Cidade	UF
EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS	00000000000000000000	RUA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 100 - JARDIM PAULISTA	SÃO PAULO	SP

Dados do Banco e Agência

Banco	Agência	Código de Banco e Agência
0000	0000	00000000000000000000

EM BRANCO

Valor Total da Nota	Valor de Desconto (R\$)	Valor de Desconto (R\$)	Valor de Desconto (R\$)	Valor de Desconto (R\$)
1000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Total da Nota	Valor de Desconto (R\$)	Valor de Desconto (R\$)	Valor de Desconto (R\$)	Valor de Desconto (R\$)
1000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Opção Simples Nacional

1- Sim

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Grupo Artístico: BANDA VALVALLIN
RESPONSÁVEL PESSOA FISICA :MARIVALDO DA SILVA BRITO
DOCUMENTOS: 641.664.735-49


RASÃO SOCIAL EMPRESARIAL :T DOS SANTOS GOMES - EIRELI
RESPONSÁVEL: Tiago dos Santos Gomes
DOCUMENTOS: CPF: 077.114.274-92

Eu Marivaldo da Silva Brito com Cpf : 641.664.735-49 e RG:407558942 SSP-BA residente Rua Vista Alegre Trav. 20 casa 86 Salvador – BA com Cep: 40730320 e representante legal da Banda VALVALLIN , venho através deste dar a exclusividade para apresentações artística da banda VALVALLIN para a Empresa de Pessoa Juridica : T DOS SANTOS GOMES –EIRELI CNPJ: 19.131.393/0001-09 , SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS N,42 CEP:57048-746, BAIRRO : ANTARES , MUNICIPIO DE ALAGOAS , tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município Maceió-Alagoas.

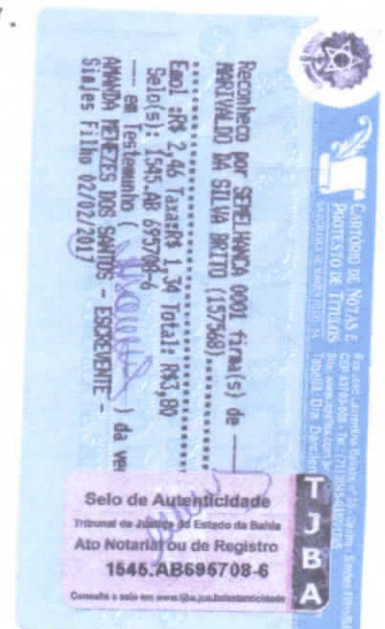
Assim podendo afirma contrato, dar e receber quitação em todo Estado de Alagoas com toda exclusividade no período de fevereiro de 2017 .

Por ser Verdade, Firmo o presente instrumento.

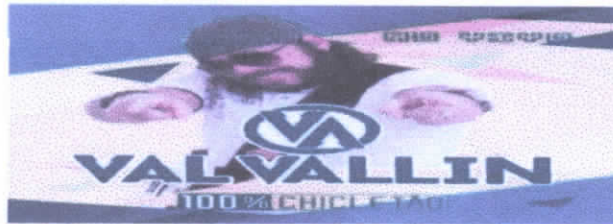
SALVADOR -BA 25 de janeiro de 2017

 *Marivaldo da Silva Brito*
MARIVALDO DA SILVA BRITO

CPF:641.664.735-49



EM BRANCO



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram o (a) **BANDA VALVALLIN** de outro lado **T DOS SANTOS GOMES - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **VALVALLIN representada por Marivaldo da Silva Brito com CPF :641.664.735-49 e RG: 407558942 SSP-BA , residente Rua Vista Alegre Trav. 20 casa 86 Salvador – BA com Cep: 40730320 , Doravante chamada simplesmente CEDENTE e, de outro lado, : **T DOS SANTOS GOMES – EIRELI CNPJ: 19.131.393/0001-09 , SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS N,42 CEP:57048-746, BAIRRO : ANTARES , MUNICIPIO DE ALAGOAS , tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município Maceió-Alagoas , de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:****

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da atração musical Banda BARABABAZ


CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo, do Cantor/Banda VALVALLIN, para **apresentação artística**, com validade de 60(sessenta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDEnte** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.


CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, elegem o Maceió –AL para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

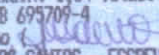
Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

SALVADOR -BA, 25 de janeiro de 2017.



Marivaldo da Silva Brito
CPF: 641.664.735-49

**CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**
RUA JESU LACOSTA, BAIRRO ANTARES, Nº 35 - COCÔ - MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA - ALAGOAS
CEP: 57048-746 - TEL: (33) 3045-2637/3795
SITE: www.protesto.com.br - e-mail: cp@protesto.com.br
TABELA: Dra. Darcilene Agostinho de Sá

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de **MARIVALDO DA SILVA BRITO (157568)**.....
Emol: R\$ 2,46 Taxa: R\$ 1,34 Total: R\$3,80
Selo(s): 1545.AB 695709-4
em Testemunho () da **AMANDA MENEZES DOS SANTOS - ESCRIVENTE - Simjes Filho 02/02/2017**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Ato Notarial nº 0001 Registro
1545.AB695709-4
Consulte o selo em www.tj-al.com.br/autenticidade

EM BRANCO



CONTATOS PARA SIMIWS:
(71) 98639-4776
(71) 99375-0988
(82) 99995-9103
(82) 98702-4173

**VAL
VALLIN**
100% CHICLETÃO

EM BRANCO



EM BRANCO



Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLES**
 Número do Empenho: **2186001** Data do Empenho: **18/02/2014**
 Credor: **64.436.188/0081-27** **CA. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**

VALORES DO EMPENHO

Empenhado (1)	548.000,00	Pago (5)	756.000,00
Reforçado (2)	0,00	Retenções de Pagamentos	0,00
Anulado (3)	440.000,00	Estornos de Pagamentos (5)	128.000,00
Empenhado Líquido (1+2-3)	128.000,00	Pagamento Líquido (5-6)	128.000,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLES (02000)**
 Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (002008)**
 Função: **CULTURA (13)**
 Sub-Função: **ADMINISTRAÇÃO GERAL (122)**
 Programa: **ASSISTÊNCIA EDUCANDO (0021)**
 Projeto ou Atividade: **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS (2078)**
 Grupo de Natureza: **OUTRAS DESPESAS CORRENTES (3)**
 Modalidade de Aplicação: **APLICAÇÕES DIRETAS (90)**
 Elemento de Despesa: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (39)**
 Subelemento de Despesa: **ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURÍSTICAS E RECREATIVAS (94)**
 Fonte de Recurso: **ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS (000)**

VINCULAÇÕES

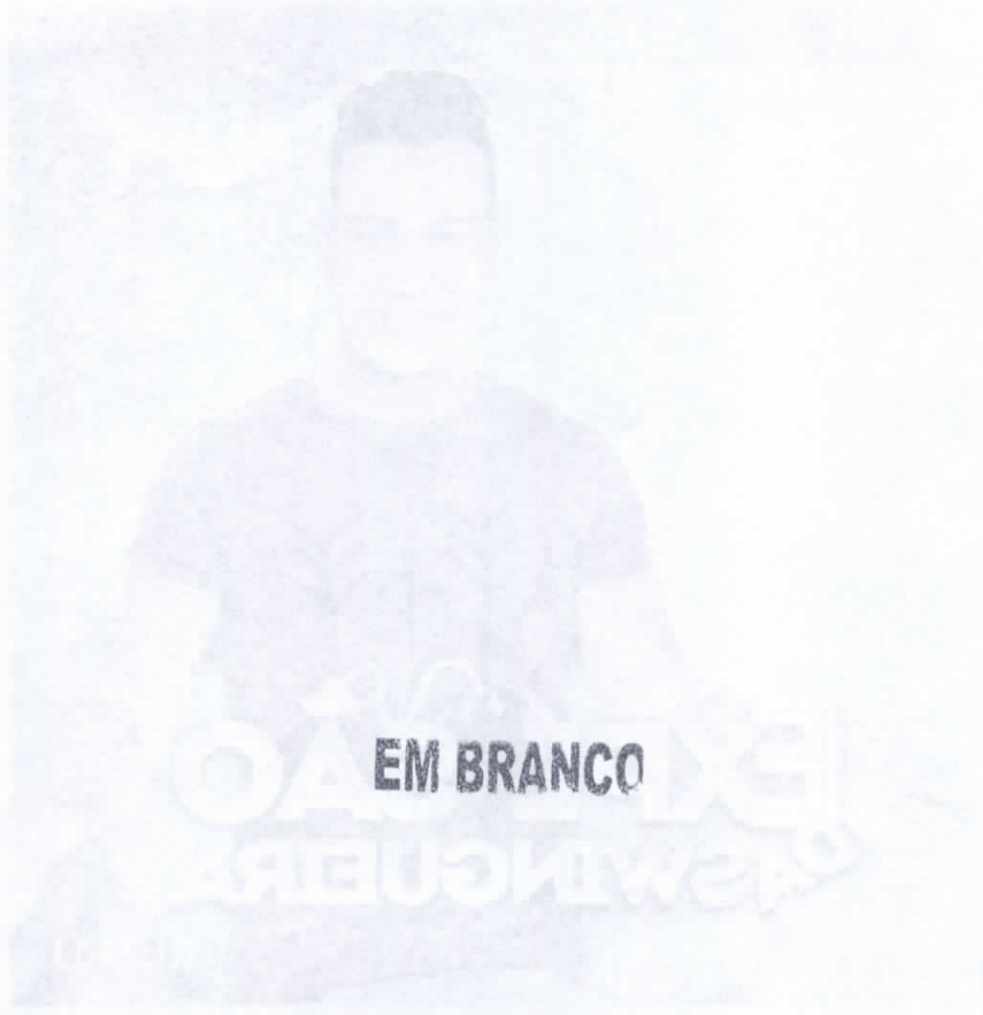
Contrato: **CONFRATO DE DESPESA Nº: 20/2014**
 Convênio:
 Licitação:
 Dispensa/Inelegibilidade: **INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 8/2014**
 Outra:

ITENS

1	BANDA MARAGANDAIA 04/04/2013	UN	1	12.000,00	12.000,00
2	VAL VALLIN 04/04/2014	UN	1	30.000,00	30.000,00
3	BANDA AGUA VIVA 04/04/2013	UN	1	15.000,00	15.000,00
4	BANDA JAN SANTA 03/03/2014	UN	1	10.000,00	10.000,00
5	ORQUESTRA BLU BANDA SHOW 03/03/2014	UN	1	15.000,00	15.000,00
6	POLENTINHA 03/03/2014	UN	1	70.000,00	70.000,00
7	BANDA SEEWAY 03/03/2014	UN	1	50.000,00	50.000,00
8	EDSON GOMES 02/03/2014	UN	1	75.000,00	75.000,00
9	FANTASMAO 02/03/2014	UN	1	60.000,00	60.000,00
10	BANDA ESTACAO DA LUZ 02/03/2014	UN	1	15.000,00	15.000,00
11	BANDA JOS 02/03/2014	UN	1	35.000,00	35.000,00
12	BANDA ERDOVE NIGHT 01/03/2014	UN	1	10.000,00	10.000,00

EM BRANCO





EM BRANCO





BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Consulta à Base de Dados do INPI [Início | Ajuda?]

» Consultar por: No Processo | Marca | Titular | Cód. Figura 1/1

Marca Meus Pedidos

Nº do Processo: **824056353**



Titular: JOSÉ RICARDO DA SILVA JUNIOR
 Marca: EXPLOÇÃO DA SWINGUEIRA
 Procurador: O PRÓPRIO.
 Data do Depósito: 31/08/2001
 Situação: Arquivado
 Apresentação: Mista
 Classe Nice: NCL(7) 41
 Natureza: De Serviço
 Especificação: SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO [INCLUIDOS NESTA CLASSE]; PRODUÇÃ... CFE(4):23.3.10 ; 27.5.1

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
-----	-----------	------	-----	---------	---------	----------	------

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Complemento do Despacho
1991	03/03/2009	145	
1968	23/09/2008	100	INCISO XIX DO ART. 124 DA LPI, REGS. 821383752, 821158031 E 820785725. ALTERADA A ESPECIFICAÇÃO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL.
1913	04/09/2007	241	823770303
1867	17/10/2006	241	PED. 821546236, 823424995, 823770303
1679	11/03/2003	003	

Dados atualizados até 31/01/2017 - Nº da Revista: 2404

Rua Mayrink Vaiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910 | Rua São Bento, 1 - Centro - RJ - CEP: 20090-010



EM BRANCO



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular eu, **JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTOS**, CPF: 044.557.054.73, RG: 2000001223660 estabelecido, Rua Caramurus 120, Prado, Maceió/AL, Proprietário da marca **EXPLOÇÃO DA SWINGUEIRA**, nomeio e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELI**, CNPJ : 19.131.393/0001-09, situada na Rua Gráfico Júlio Canuto dos Santos, nº 42, Bairro, Antares , Maceió /AL CEP : 57048-746, neste ato representado por: **TIAGO GOMES DOS SANTOS**, portador do CPF: 077.114.274-92, residente na rua São Francisco Silveira Coutinho, nº 1504, bloco 11, AP 102 bairro Ouro Preto, Maceió/AL. A quem confere poderes para representar o outorgante no dia 25 de fevereiro de 2017, na cidade de Porto Calvo/AL. Podendo para o bom desempenho desses poderes, firmar o show as banda "**EXPLOÇÃO DA SWINGUEIRA**", Para pagamento de reposição do cachê artístico musical da referida atração, firmar ainda declarações e atas negociar valores propostos, interpor e desistir de recur e praticar os demais atos ao ora outorgado.



Maceió/AL 24/01/2017.

JOSE RICARDO DA SILVA SANTOS

JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTOS

CPF: 044.557.054.73

[Signature]

TIAGO GOMES DOS SANTOS

CPF: 077.114.274-92



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de:
JOSE RICARDO DA SILVA SANTOS
Conforme Cartão nº: 9858

25 JAN 2017

Em testemunha da verdade. Dou fé.

Fernanda Soraya dos Santos

[Signature]

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- (x) Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



B1537897

CNPJ 19.131.393/0001-09
T DOS SANTOS GOMES - EIRELI
Rua Gráfico Júlio Canuto dos Santos, Nº 42
Antares - CEP 57048-746
Maceió - AL



CONTRATO CESSÃO DE DIREITOS ARTISTICOS

Instrumentos particular de Direitos e exclusividade que entre si celebram de um lado **T DOS SANTOS GOMES EIRELI** e de outro a banda **EXPLOÇÃO DA SWINGUEIRA**.

Por este instrumento particular de cessão de direitos e obrigações artística que **JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTOS**, CPF:044.557.054.73 RG: 2000001223660 estabelecido, Rua Caramúrus 120, Prado, Maceió/AL, Proprietário da marca, **EXPLOÇÃO DA SWINGUEIRA** doravante chamada simplesmente de Cedente do outro lado a empresa lado **T DOS SANTOS GOMES EIRELI**, CNPJ : 19.131.393/0001-09, situada na Rua Gráfico Júlio Canuto dos Santos, nº 42, Bairro, Antares , Maceió /AL CEP : 57048-746, representada legalmente por: **TIAGO GOMES DOS SANTOS**, portador do CPF: 077.114.274-92, residente na rua São Francisco Silveira Coutinho, nº 1504, bloco 11, AP 102 bairro Ouro Preto, Maceió/AL, de agora em diante chamado simplesmente de Cessionária, ambas pelos representantes legais neste ato tem, entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Pela parte CEDENTE foi dito que é detentor da exclusividade de representação contratual da Banda **EXPLOÇÃO DA SWINGUEIRA**.

CLAUSULA SENGUNDA: O CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIO, o direito de representante exclusivo da Banda **EXPLOÇÃO DA SWINGUEIRA** , no período de 60 (sessenta) dias a parti desta data no Estado De Alagoas.

CLAUSULA TERCEIRA: Por via também da presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta Cessão, negocia- la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: As partes aos contratantes, elegem o foro de Maceió/AL , para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, pelas partes, e uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Por ser verdade, o presente.

Maceió/AL 24/01/2015.


JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTOS

CPF:044.557.054.73


TIAGO GOMES DOS SANTOS

CPF: 077.114.274-92

CNPJ 19.131.393/0001-09
T DOS SANTOS GOMES - EIRELI
Rua Gráfico Júlio Canuto dos
Santos, N° 42
Antares - CEP 57048-746
Maceió - AL



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113
Reconheço a firma de:
JOSE RICARDO DA SILVA SANTOS
Conforme Cartão nº: 9858
25 JAN 2017

EM BRANCO

Em testemunha da verdade. Dou fé.

Fernanda Soraya dos Santos
Diretora

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa Substituto
- Fernanda Soraya dos Santos Escrevente



BI537899



EM BRANCO

(R)
RONHELLER ALVES
(79) 9847-3496



Repertório
Novo

AO VIVO
PIRAMBU/SE

FREEWAY A BANDA

O Pagoxé do Brasil

Secretaria Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 035
Visto

Repertorio
Nova

AO VIVO
PIRAMBU SE

KAIZER
EM BRANCO



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

GRUPO ARTÍSTICO: BANDA SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL - ME
RESPONSÁVEL : José Irineuton Sousa
DOCUMENTO: CPF: 449.578.825-68

RAZÃO SOCIAL EMPRESARIAL : T DOS SANTOS GOMES - EIRELI
RESPONSÁVEL: Tiago dos Santos Gomes
DOCUMENTO: CPF: 077.114.274-92

Eu, José irineuton Sousa, CPF: 449.578.825-68, RG: 789.095-SSP-SE, com residência fixa na Rua Antonio Alves de Oliveira, nº 226, Bairro Centro, Boquim-Se, CEP: 49.360-00, sendo assim com e representante legal da Banda SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL – ME, atração musical, venho através deste, dar a exclusividade para apresentações artísticas da Banda SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL – ME, para a Empresa de Pessoa Jurídica T DOS SANTOS GOMES – EIRELI, CNPJ: 19.131.393/0001-09, situada na Rua Grafico Julio Canuto dos Santos, nr. 42, CEP: 57048-746, Bairro, Antares, Maceió-Al, tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes, CPF: 077.114.274-92, residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho, nr. 1504 - BL11, Apto. 102, Bairro: Ouro Preto, Maceió-Al.

Assim podendo afirma contrato, dando a mesma exclusividade no dia da apresentação do show artístico com data em 27/02/2017 .

Por ser verdade, firmo o presente instrumento.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Selo TJSE: 201 729.535001568
Casse: www.tjse.jus.br/xl/ BJ832 P



Boquim, 26 de Janeiro de 2017

José Irineuton Sousa
CPF: 449.578.825-68

Cartório do 1º Ofício Boquim-SE Josefa Reis da Conceição Tab. Substituto Cosmuro Maria dos Santos, Esc. Juramentada José Cosmuro da Silva	Reconheço a(s) firma(s) <u>de José Irineuton Sousa</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança <input type="checkbox"/> Por Autenticidade
Em teste <u>27/01/2017</u> da Verdade	
valida somente com o selo de autenticidade	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BOQUIM-SE
Cristiane de Jesus
Conceição da Silva
Escrivente



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram o (a) **BANDA SEEEAY PAGOXÉ DO BRASIL – ME**, de outro lado **T DOS SANTOS GOMES – EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **BANDA SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL - ME**, sendo representada pelo Sr. **JOSÉ IRINEUTON SOUSA**, CPF: 449.578.825-68, RG: 789.095-SSP-SE, com residência fixa na Rua Antonio Alves de Oliveira, nr. 226, Bairro, Centro, Boquim-Se, CEP: 49.360.000, doravante chamada simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, **T DOS SANTOS GOMES – EIRELI**, CNPJ: 19.131.393/0001-09, situada na Rua Grafico Júlio Canuto dos Santos, nr. 42, CEP: 57048-746, Bairro: Antares, Maceió-AI, tendo como seu representante e proprietário **Tiago dos Santos Gomes**, CPF: 077.114.274-92, residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho, nr. 1504 - BL11, Apto. 102, Bairro, Ouro Preto, Maceió-AI, de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da atração musical Banda **SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cedente transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante exclusivo, do cantor/Banda **SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL**, para apresentação artística, com validade na data de apresentação, em 27/02/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por via também da presente cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: As partes aos contratantes, elegem o foro de Maceió – AI, para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Cartório do 1º Ofício Boquim-SE	Reconheço a(s) firma(s) de <u>José Irineuton Sousa</u>
José Reis da Conceição	<input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança <input type="checkbox"/> Por Autenticidade
Feb. Substituto	<u>27/01/2017</u>
Cosmaro Maria dos Santos	Em test ^o <u>de</u> da Verdade
Esc. Juramentada	Assinado e autenticado por <u>José Irineuton Sousa</u>
José Cláudio	

Boquim, 26 de Janeiro de 2017

José Irineuton Sousa
CPF: 449.578.825-68

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Selo TJSE: 2017-29535001565
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ID3UGo2

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BOQUIM-SE
Cristiane de Jesus
S. da Silva

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos de Propriedade em favor de JACSON SÉBASTIÃO DE OLIVEIRA - ME, do qual faz parte o presente instrumento, em virtude do qual se transfere a propriedade de um imóvel situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis sob o nº 123.456.789-000, em favor de JACSON SÉBASTIÃO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00-00, em face do Sr. JACSON SÉBASTIÃO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00-00, que declara não ter mais interesse no referido imóvel, e que a cessão é feita em plena consciência e sem qualquer ônus, sendo o presente instrumento assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Para o presente instrumento particular de cessão de direitos de propriedade, compareceram o Sr. JACSON SÉBASTIÃO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00-00, e o Sr. JACSON SÉBASTIÃO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00-00, ambos devidamente identificados e habilitados, e que, em ato de vontade livre e espontânea, e sem qualquer ônus, e em plena consciência, e sem qualquer fraude, e sem qualquer vício, e sem qualquer dolo, e sem qualquer culpa, e sem qualquer responsabilidade, e sem qualquer obrigação, e sem qualquer condição, e sem qualquer termo, e sem qualquer prazo, e sem qualquer forma, e sem qualquer modo, e sem qualquer meio, e sem qualquer fim, e sem qualquer objeto, e sem qualquer conteúdo, e sem qualquer natureza, e sem qualquer qualidade, e sem qualquer quantidade, e sem qualquer valor, e sem qualquer preço, e sem qualquer medida, e sem qualquer peso, e sem qualquer comprimento, e sem qualquer largura, e sem qualquer altura, e sem qualquer profundidade, e sem qualquer extensão, e sem qualquer superfície, e sem qualquer volume, e sem qualquer massa, e sem qualquer densidade, e sem qualquer temperatura, e sem qualquer pressão, e sem qualquer tensão, e sem qualquer força, e sem qualquer energia, e sem qualquer potência, e sem qualquer trabalho, e sem qualquer calor, e sem qualquer frio, e sem qualquer umidade, e sem qualquer secura, e sem qualquer vento, e sem qualquer chuva, e sem qualquer neve, e sem qualquer gelo, e sem qualquer fogo, e sem qualquer luz, e sem qualquer som, e sem qualquer odor, e sem qualquer sabor, e sem qualquer toque, e sem qualquer sensação, e sem qualquer percepção, e sem qualquer conhecimento, e sem qualquer inteligência, e sem qualquer vontade, e sem qualquer liberdade, e sem qualquer igualdade, e sem qualquer fraternidade, e sem qualquer solidariedade, e sem qualquer justiça, e sem qualquer paz, e sem qualquer harmonia, e sem qualquer equilíbrio, e sem qualquer estabilidade, e sem qualquer segurança, e sem qualquer tranquilidade, e sem qualquer sossego, e sem qualquer descanso, e sem qualquer repouso, e sem qualquer conforto, e sem qualquer bem-estar, e sem qualquer saúde, e sem qualquer vida, e sem qualquer existência, e sem qualquer ser, e sem qualquer coisa, e sem qualquer nada.

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA - A cessão de direitos de propriedade é feita em favor de JACSON SÉBASTIÃO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00-00, e o Sr. JACSON SÉBASTIÃO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00-00, que declara não ter mais interesse no referido imóvel, e que a cessão é feita em plena consciência e sem qualquer ônus, sendo o presente instrumento assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento de cessão de direitos de propriedade é assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a cessão é feita em plena consciência e sem qualquer ônus, sendo o presente instrumento assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento de cessão de direitos de propriedade é assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a cessão é feita em plena consciência e sem qualquer ônus, sendo o presente instrumento assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento de cessão de direitos de propriedade é assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a cessão é feita em plena consciência e sem qualquer ônus, sendo o presente instrumento assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento de cessão de direitos de propriedade é assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a cessão é feita em plena consciência e sem qualquer ônus, sendo o presente instrumento assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento de cessão de direitos de propriedade é assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a cessão é feita em plena consciência e sem qualquer ônus, sendo o presente instrumento assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento de cessão de direitos de propriedade é assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a cessão é feita em plena consciência e sem qualquer ônus, sendo o presente instrumento assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento de cessão de direitos de propriedade é assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a cessão é feita em plena consciência e sem qualquer ônus, sendo o presente instrumento assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento de cessão de direitos de propriedade é assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a cessão é feita em plena consciência e sem qualquer ônus, sendo o presente instrumento assinado e rubricado por ambas as partes em 10 de maio de 2024, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMAO DIAS**

Número do Empenho: 276

Data do Empenho: 04/02/2016

Credor

18.415.785/0001-29

GAPE GRUPO DE APOIO PESSOAL E DE EVENTOS LTDA - ME



VALORES DO EMPENHO

Empenhado (1)	145.500,00	Pago (5)	145.500,00
Reforçado (2)	0,00	Retenções de Pagamentos	5.587,20
Anulado (3)	0,00	Estornos de Pagamentos (6)	0,00
Empenhado Líquido (1+2-3)	145.500,00	Pagamento Líquido (5-6)	145.500,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO (00013)
 Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO (001301)
 Função: **COMERCIO E SERVICOS (23)**
 Sub-Função: **TURISMO (695)**
 Programa: GESTAO DA SUSTENTABILIDADE (0002)
 Projeto ou Atividade: MANUTENCAO DE EVENTOS TURISTICOS E ARTISTICOS (2045)
 Grupo de Natureza: OUTRAS DESPESAS CORRENTES (3)
 Modalidade de Aplicação: APLICACOES DIRETAS (90)
 Elemento de Despesa: **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (39)**
 Subelemento de Despesa: **OUTROS TIPOS DE SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (99)**
 Fonte de Recurso: **ORDINARIOS NAO VINCULADOS (000)**

VINCULAÇÕES

Contrato: CONTRATO DE DESPESA Nº: 28/2016
 Convênio:
 Licitação:
 Dispensa/Inexigibilidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº: 10/2016
 Obra:

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	GINGA SHOW FREVO	UND	7	3.500,00	24.500,00
2	BANDA SEEWAY	UND	1	49.000,00	49.000,00
3	OS3	UND	1	14.000,00	14.000,00
4	RODRIGO BOMFIM	UND	1	4.000,00	4.000,00
5	A JUSTICEIRA	UND	1	5.000,00	5.000,00
6	D BONE	UND	1	18.000,00	18.000,00
7	JAM BAHIA	UND	1	16.000,00	16.000,00
8	OWZADIA DO GHETTO	UND	1	5.000,00	5.000,00
9	ORQUESTRA TEMPO DO FREVO	UND	1	10.000,00	10.000,00

NOTAS FISCAIS

NÚMERO	SÉRIE	UF	EMISSÃO	OBJETO	VALOR(R\$)
92	A	SE	12/02/2016	VALOR QUE SE EMPENHA, PARA CUSTEAR DESPESA NA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATACAO DE BANDAS PARA APRESE	145.500,00

Credor

04.436.109/0001-27 PLANETA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME



VALORES DO EMPENHO

Empenhado (1)	568.000,00	Pago (5)	256.000,00
Reforçado (2)	0,00	Retenções de Pagamentos	0,00
Anulado (3)	440.000,00	Estornos de Pagamentos (6)	128.000,00
Empenhado Líquido (1+2-3)	128.000,00	Pagamento Líquido (5-6)	128.000,00

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS (02000)
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (002008)
Função: **CULTURA (13)**
Sub-Função: **ADMINISTRACAO GERAL (122)**
Programa: ASSISTENCIADO EDUCANDO (0031)
Projeto ou Atividade: MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS (2029)
Grupo de Natureza: OUTRAS DESPESAS CORRENTES (3)
Modalidade de Aplicação: APLICACOES DIRETAS (90)
Elemento de Despesa: **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (39)**
Subelemento de Despesa: **ATIVIDADES ARTISTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURISTICAS E RECREATIVAS (94)**
Fonte de Recurso: **ORDINARIOS NAO VINCULADOS (000)**

VINCULAÇÕES

Contrato: CONTRATO DE DESPESA Nº: 20/2014
Convênio:
Licitação:
Dispensa/Inexigibilidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº: 8/2014
Obra:

ITENS

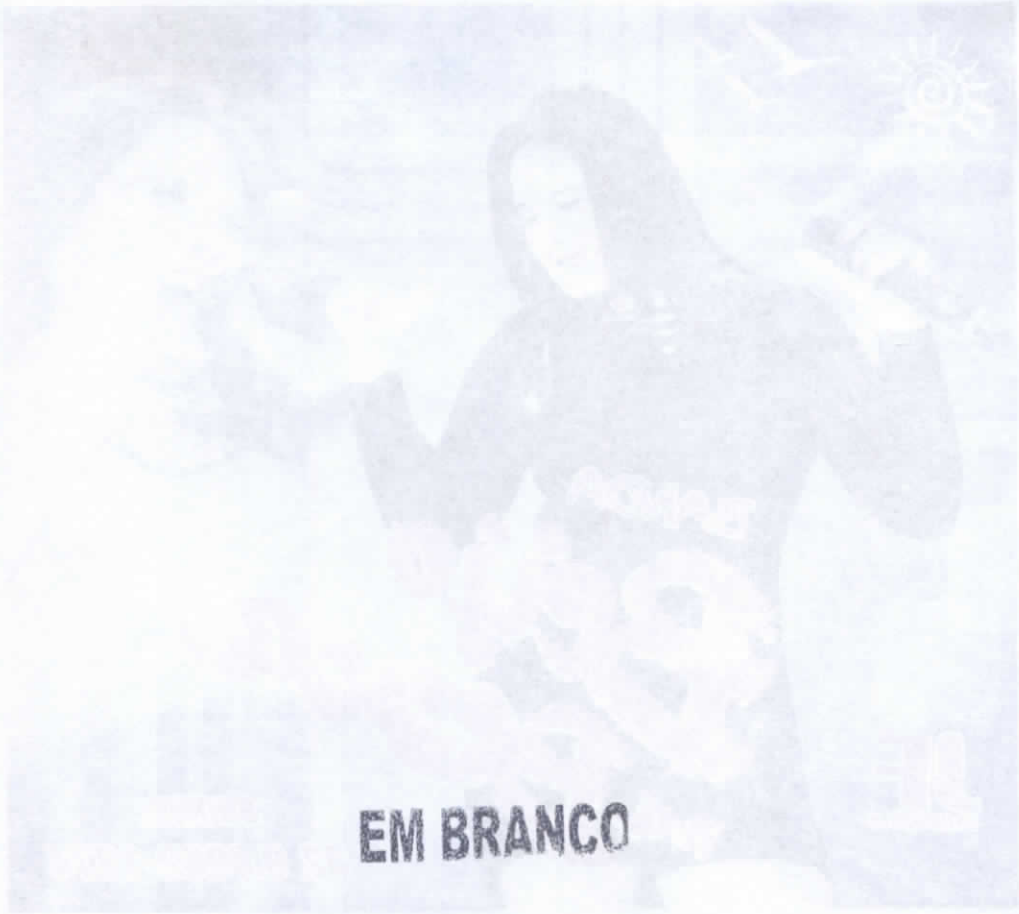
1	BANDA MARAGANDAIA 04/04/2013	UN	1	12.000,00	12.000,00
2	CID NATUREZA 04/04/2014	UN	1	30.000,00	30.000,00
3	BANDA AGUA VIVA 04/04/2013	UN	1	15.000,00	15.000,00
4	BANDA JAM BAHIA 03/03/2014	UN	1	10.000,00	10.000,00
5	ORQUESTRA BIG BANDA SHOW 03/03/2014	UN	1	15.000,00	15.000,00
6	POLENTINHA 03/03/2014	UN	1	70.000,00	70.000,00
7	BANDA SEEWAY 03/03/2014	UN	1	50.000,00	50.000,00
8	EDSON GOMES 02/03/2014	UN	1	75.000,00	75.000,00
9	FANTASMAO 02/03/2014	UN	1	60.000,00	60.000,00
10	BANDA ESTACAO DA LUZ 02/03/2014	UN	1	15.000,00	15.000,00
11	BANDA JOS 02/03/2014	UN	1	35.000,00	35.000,00
12	BANDA GROOVE NIGHT 01/03/2014	UN	1	10.000,00	10.000,00



A promotional poster for the musical group 'Banda Beijo na Boca'. The background is a blue-toned photograph of two women performing on stage. The woman on the left is wearing a black outfit and holding a microphone. The woman on the right is wearing a white top and has her hands near her face as if singing or dancing. In the top left corner, there are icons of a sun and birds. The text 'BANDA Beijo na Boca' is written in a large, stylized, pink font across the center. In the bottom left, there is a logo for 'JF PRODUÇÕES'. In the bottom right, the text 'SHOWS: 82 9.9962-1874' is displayed in a pink font.

JF
PRODUÇÕES

SHOWS:
82 9.9962-1874



EM BRANCO

**Beijo
na Boca**



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram o (a) BANDA Beijo na Boca de outro lado T DOS SANTOS GOMES - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Banda Beijo na Boca sendo representada pelo Sr. **José Joubert Florentino da Silva**, com CPF: 758.037.204-53 RG: 765822COM, Residência Fixa na Rua /Av. : Praça Padre Cicero com o Nº :199 Bairro :Centro Município: Boca da Mata - AL , Doravante chamada simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, : **T DOS SANTOS GOMES –EIRELI** CNPJ: 19.131.393/0001-09 , SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS N,42 CEP:57048-746, BAIRRO : ANTARES , MUNICIPIO DE ALAGOAS , tendo como seu representante e proprietário **Tiago dos Santos Gomes** com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município Maceió-Alagoas , de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da atração musical Banda BEIJO NA BOCA


CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de Representante Exclusivo, do Cantor/Banda Beijo na Boca, **para apresentação artística**, com validade de 60(sessenta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, elegem o Maceió –AL para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Boca da mata – AL, 26 de janeiro de 2017.


José Joubert Florentino da Silva
José Joubert Florentino da Silva
CPF: 758.037.204-53



SERVIÇOS REGISTRAL CIVIL DE NOTAS Boca da Mata - Alagoas	RECONHEÇO <input checked="" type="checkbox"/> P/AUTENTICIDADE <input type="checkbox"/> P/SEMELHANÇA
	A(s) firma(s) de: <i>José Joubert Florentino da Silva</i>
	O referido é verdade e Dou Fé.
	Boca da Mata - Alagoas 26 JAN. 2017
Em testº <i>Stta</i> da verdade.	
<i>Maria de Lourdes R. da Costa</i>	
MARIA DE LOURDES R. DA COSTA - OFICIAL JOSÉ LAUDEMIRO R. DA COSTA - SUBSTITUTO	

Beijo na Boca



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Grupo Artístico:

RESPONSÁVEL PESSOA FÍSICA / JURÍDICA: José Joubert Florentino da Silva
DOCUMENTOS CNPJ/CPF: 758.037.204-53

RASÃO SOCIAL EMPRESARIAL: T DOS SANTOS GOMES - EIRELI


RESPONSÁVEL: Tiago dos Santos Gomes
DOCUMENTOS: CPF: 077.114.274-92

Eu Sr. José Joubert Florentino da Silva com CPF: 758.037.204-53 RG: 765822 COM Residência Fixa na Rua /Av. Praça Padre Cicero com o Nº :199 Bairro : Centro Município: Boca da Mata- AL, sendo assim com e representante legal da Banda /atração musical Beijo na Boca, venho através deste dar a exclusividade para apresentações artística da banda Beijo na Boca para a Empresa de Pessoa Jurídica : T DOS SANTOS GOMES – EIRELI CNPJ: 19.131.393/0001-09 , SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS N,42 CEP:57048-746, BAIRRO : ANTARES , MUNICIPIO DE ALAGOAS , tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município Maceió-Alagoas.

Assim podendo afirma contrato, dar e receber quitação em todo Estado de Alagoas com toda exclusividade no período de fevereiro de 2017.

Por ser Verdade, firmo o presente instrumento.

Boca da Mata, AL 26 de Janeiro de 2017


José Joubert Florentino da Silva
CPF: 758.037.204-53



SERVIÇOS REGISTRAL CIVIL DE NOTAS Boca da Mata - Alagoas	RECONHEÇO <input checked="" type="checkbox"/> P/AUTENTICIDADE <input type="checkbox"/> P/SEMELHANÇA
	A(s) firma(s) de: <u>José Joubert Florentino da Silva</u>
	O referido é verdade e Dou Fé.
	Boca da Mata - Alagoas 26 JAN. 2017
Em testº <u>Maria de Lourdes R. da Costa</u> da verdade	
MARIA DE LOURDES R. DA COSTA - OFICIAL JOSÉ LAUDEMIRO R. DA COSTA - SUBSTITUTO	

SELVA BRANCA

© AXÉ DA BAHIA!

www.BANDASELVABRANCA.com



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Grupo Artístico: BANDA SELVA BRANCA
RESPONSÁVEL PESSOA JURIDICA :G DE J BATISTA -EIRELLI
CNPJ 07155069/0001-33

RASÃO SOCIAL EMPRESARIAL :T DOS SANTOS GOMES - EIRELI
RESPONSÁVEL: Tiago dos Santos Gomes
DOCUMENTOS: CPF: 077.114.274-92

A empresa G DE J BATISTA –EIRELLI CNPJ 07155069/0001-33 com sede a Rua Satiro Dias n 171 Bairro Jardim Pedro Braga CEP 48080-030 Alagoinhas Bahia Representada por GEORGE DE JESUS BATISTA RG 07226265-68 e CPF: 725.179.565-53 residente na Rua Satiro Dias ,N 171 Bairro Jardim Pedro Braga CEP 48080-030 Alagoinhas Bahia neste ato representante legal da BANDA SELVA BRANCA venho através deste dar a exclusividade para apresentações artística da BANDA SELVA BRANCA para a Empresa de Pessoa Jurídica : T DOS SANTOS GOMES –EIRELI CNPJ: 19.131.393/0001-09 , SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS N,42 CEP:57048-746, BAIRRO : ANTARES , MUNICIPIO DE ALAGOAS , tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município Maceió-Alagoas.

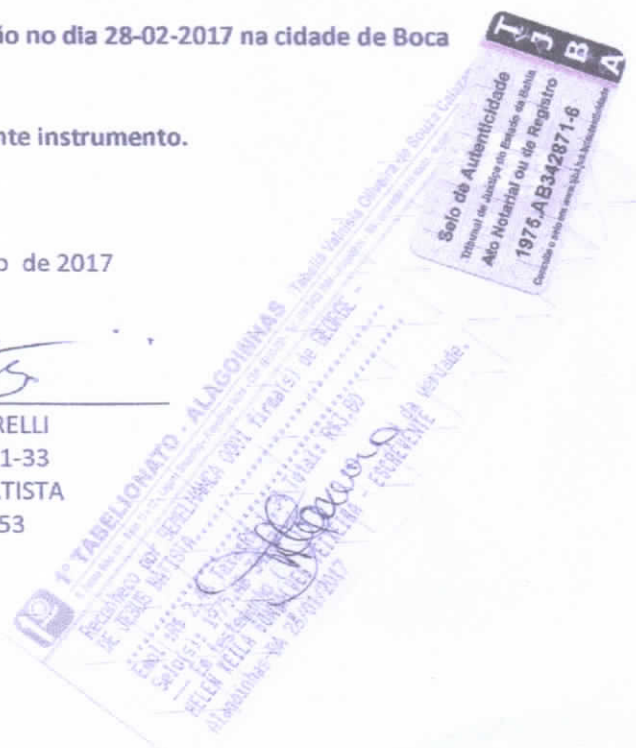
Assim podendo afirma contrato , dar e receber quitação no dia 28-02-2017 na cidade de Boca da Mata , Estado de Alagoas .

Por ser Verdade, Firmo o presente instrumento.

Salvador 19 de janeiro de 2017

1º OFÍCIO


G DE J BATISTA – EIRELLI
CNPJ 07155069-0001-33
GEORGE DE JESUS BATISTA
CPF:725.179.565-53



EM BRANCO

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram o (a) BANDA SELVA BRANCA de outro lado T DOS SANTOS GOMES - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a BANDA SELVA BRANCA representada pela empresa G DE J BATISTA –EIRELLI CNPJ 07155069/0001-33 com sede a Rua Satiro Dias n 171 Bairro Jardim Pedro Braga CEP 48080-030 Alagoinhas Bahia Representada por GEORGE DE JESUS BATISTA RG 07226265-68 e CPF: 725.179.565-53 residente na Rua Satiro Dias ,N 171 Bairro Jardim Pedro Braga CEP 48080-030 Alagoinhas Bahia , Doravante chamada simplesmente CEDENTE e, de outro lado, : T DOS SANTOS GOMES –EIRELI CNPJ: 19.131.393/0001-09 , SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS N,42 CEP:57048-746, BAIRRO : ANTARES , MUNICIPIO DE ALAGOAS , tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município Maceió-Alagoas , de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da atração musical BANDA SELVA BRANCA.


CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo, da BANDA SELVA BRANCA , para apresentação artística musical.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, elegem o fórum de Alagoinhas Bahia para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Salvador , 19 de janeiro de 2017.


G DE J BATISTA – EIRELLI
CNPJ 07155069-0001-33
GEORGE DE JESUS BATISTA
CPF: 725.179.565-53

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 905376641

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 04/10/2012
Data da concessão: 29/09/2015
Fim da vigência: 29/09/2025

Titular: SELVA BRANCA DA BAHIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
[BR/BA]

CNPJ: 11083630000193

Endereço: RUA CORONEL SOUZA BENTA, 361-B, RODOVIÁRIA, 44850000,
BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista

Natureza: Marca de Serviço

CFE(4): 26.1.1, 26.1.5, 27.5.1 e 27.5.19

NCL(10): 41

Especificação: Produção musical - [Informação em]; Produção musical; Banda de música [serviços de entretenimento] - [Informação em]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento] - [Informação em]; Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento]; Grupo musical - [Informação em]; Grupo musical;

44

UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY
BERKELEY, CALIFORNIA 94720-7300
TEL: (415) 845-5200 FAX: (415) 845-5200

UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY

BERKELEY, CALIFORNIA 94720-7300

UNIVERSITY OF CALIFORNIA, BERKELEY
BERKELEY, CALIFORNIA 94720-7300
TEL: (415) 845-5200 FAX: (415) 845-5200

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 905376641

Rio de Janeiro, 29/09/2015

Vinicius Bogéa Câmara
Diretor

EM BRANCO



ATIVA
PRODUÇÕES E EVENTOS
SOM - PALCO - TRIO - BANDAS
G. DE J. BATISTA ME
Rua Sátiro Dias, 171 - Jardim Pedro Braga - CEP 48.080-030
Cel.: (75) 9983-3190 - Alagoinhas - Bahia
www.ativaprodutora.com.br

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SÉRIE ÚNICA A
1ª VIA CLIENTE
2ª VIA FISCALIZAÇÃO
3ª VIA FIXA
000375
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 930538
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 07.155.069/0001-33
Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Código de Segurança: 16078
Válido para uso até: 11/03/2017
Data da Emissão: 05/01/2016

Nome da Firma: NATHALIE PINTO DE OLIVEIRA
Endereço: RUA MARCILIO DIAS Nº 399 SALA 303
Município: MUQUICABA Estado: ESPIRITO SANTO Cep: 29215-130
Condições de Pagamento: - Insc. Estadual: -
Insc. CNPJ MF Nº: 11895254/0001-31 Insc. Municipal: -

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
-	-	REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA SELVA BRANCA NO FESTIVAL DE VERÃO MAIS GUARAPARI 2016 NA CIDADE DE GUARAPARI ESPIRITO SANTO NO DIA 01/01/2016	-	75.000,00

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NÃO TEM VALOR COMO RECIBO	VALOR DO ISS ↓	VALOR DOS SERVIÇOS R\$	75.000,00
	-	R\$	-
		VALOR DESTA NOTA R\$	75.000,00

GRAF COLOR - GRAFFCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME - Rua Santa Maria, 95 A - J. Magalhães - Tel. (75) 3422-6709 - Alagoinhas - Bahia - Insc. Estadual 50.010.473 PP - C.N.P.J. 02.901.672/0001-01 - 02 Tls. 50x3 100 Jogos - Série Única "A" da 060351 a 000450 - Aut. 0835/2015 da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia - em 11/03/2015 - Válido para uso até 11/03/2017

EM BRANCO

EM BRANCO



PAULINHO dabahia



- 01 - TRILHOS URBANOS
- 02 - TREM DAS CORES
- 03 - LÍNGUA
- 04 - O QUERERES
- 05 - ORAÇÃO AO TEMPO
- 06 - TERRA
- 07 - GATAS EXTRAORDINÁRIAS
- 08 - PODRES PODERES
- 09 - E DE MANHÃ
- 10 - DESDE QUE O SAMBA É SAMBA (com Savatin)
- 11 - LINHA DO EQUADOR
- 12 - LUZ DO SOL (com Savatin)
- 13 - BABY (com Serajane)
- 14 - CORAÇÃO VAGABUNDO
- 15 - A FILHA DA CHIQUITA BACANA (com Savatin)
- 16 - CHUVA, SUOR E CERVEJA (com Savatin)

**NÓS
&
ELES**
PRODUÇÕES

APOIO CULTURAL



EM BRANCO



NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVULSA			
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Série: C Nº: 340496	
		NOME / RAZÃO SOCIAL: PAULO CEZAR VIANA DE ALBUQUERQUE	
INSC. MUNICIPAL:		INSC. ESTADUAL:	
CNPJ(CPF): 466035065-72		CIDADE: SALVADOR	
UF: BA		ENDEREÇO: ALAMEDA MAR DEL PLATA, 30 - PRAIA DO FLAMENGO,	
NOME / RAZÃO SOCIAL TOMADOR SERVIÇO: CONDOMÍNIO BARRA			
INSC. MUNICIPAL: 065.274/001-02		INSC. ESTADUAL:	
CPF/CNPJ: 16275232/0001-92		CIDADE: SALVADOR	
UF: BA		ENDEREÇO: Avenida Centenário, 2992 SHOPPING BARRA - BARRA, 40.149-900	
DATA DE EMISSÃO: 07/04/2015		VALOR (R\$)	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL	12.700,00	12.700,00
BASE DE CÁLCULO : R\$ 12.700,00		VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ 12.700,00	
ALÍQUOTA : 3,00 %		VALOR DO ISS : R\$ 381,00	

1ª VIA - TOMADOR DO SERVIÇO

Código de Controle: F16A7F1523EF18F2E221A10E7320CA63

A Autenticidade desta nota poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da nota acima.

Form with faint header text and multiple horizontal lines, likely a header or form section.

EM BRANCO

Form with faint header text and multiple horizontal lines, likely a header or form section.

Form with faint header text and multiple horizontal lines, likely a header or form section.

Form with faint header text and multiple horizontal lines, likely a header or form section.



PAULINHO
dabahia



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Artístico:
RESPONSÁVEL PESSOA FISICA /JURIDICA :Paulo Cezar V. Albuquerque
DOCUMENTOS CNPJ/CPF: 466.035.065-72

RASÃO SOCIAL EMPRESARIAL :T DOS SANTOS GOMES - EIRELI
RESPONSÁVEL: Tiago dos Santos Gomes
DOCUMENTOS: CPF: 077.114.274-92

Sr. Paulo Cezar Viana de Albuquerque como pessoa jurídica com CNPJ: 23.985.099/0001-23 e CPF: 466.035.065-72 - RG 03005181296 SSP-BA com sede da residência Alameda Mar Del Plata – Condominio Vilage Mediterranee, 30 –Apto 105 – Praia do Flamengo – CEP: 41603-200, venho através deste dar a exclusividade para apresentações artística da banda/Artista **PAULINHO DA BAHIA** para a Empresa de Pessoa Juridica : **T DOS SANTOS GOMES –EIRELI CNPJ: 19.131.393/0001-09 , SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS N,42 CEP:57048-746, BAIRRO : ANTARES , MUNICIPIO DE ALAGOAS , tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município Maceió-Alagoas.**

Assim podendo afirma contrato , dar e receber quitação em todo Estado de Alagoas com toda exclusividade no período de fevereiro de 2017 .

Por ser Verdade, Firmo o presente instrumento.

Salvador -BA, 31 de janeiro de 2017.

Paulo Cezar Viana de Albuquerque

Cpf: 466.035.065-72

RECONHECIMENTO

BRASIL

1494.AC233219-0

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de PAULO CEZAR VIANA DE ALBUQUERQUE (327905) . Selo(s): 1494.AC 233219-0..... Lauro de Freitas 31/01/2017 em Testemunho (MATEUS) da verdade ELTENE MATOS DA SILVA - AUXILIAR CARTORARIO Enol :R\$ 2,46 Total: R\$3,80

L1/423268

ESTADO DA BAHIA

PAULINHO
dabahia



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CANTOR PAULINHO DA BAHIA E T. DOS SANTOS GOMES EIRELI

Pelo Instrumento particular de cessão direito e obrigações, de um lado o cantor e artista **PAULINHO DA BAHIA** sendo assim representado pelo **Sr. Paulo Cezar Viana de Albuquerque** como pessoa jurídica com CNPJ: 23.985.099/0001-23 e CPF: 466.035.065-72 - RG 03005181296 SSP-BA com sede da residência Alameda Mar Del Plata – Condomínio Vilage Mediterranee, 30 –Apto 105 – Praia do Flamengo – CEP: 41603-200, doravante chamado simplesmente de **CEDENTE** e do outro lado **T DOS SANTOS GOMES EIRELI** com CNPJ: 19.131.393/0001-09, situada na Rua Gráfica Júlio Canuto do Santo Nº 42 CEP: 57.048 -746 Bairro de Antares Município de Maceió-AL, representado assim por **Tiago dos Santos Gomes**, portador do CPF: 077.114.274-92, residente na rua São Francisco Silveira Coutinho, nº 1504 BL11 , AP 102 , bairro ouro preto Município Maceió , de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da atração musical Banda/Artista, **PAULINHO DA BAHIA**

CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de Representante Exclusivo, do Cantor/Banda **PAULINHO DA BAHIA** , para **apresentação artística**, com validade de 60(sessenta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, elegem o Maceió –AL para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Salvador -BA, 31 de janeiro de 2017.

Paulo Cezar Viana de Albuquerque
Cpf: 466.035.065-72

RECONHECIMENTO ABAIXO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Sheyla Rodrigues Pitta, nº 315 - QD - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueiras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel.: (71) 3026-9500 - E-mail: tabelionato.protestos.laurodefreitas@hotmail.com

Reconheço por **AUTENTICIDADE 0001** firma(s) de _____
PAULO CEZAR VIANA DE ALBUQUERQUE (327905) . _____
Selo(s): 1494.AC 233218-1.....
Lauro de Freitas 31/01/2017
— em Testemunho (_____) da verdade
ELIENE MATOS DA SILVA - AUXILIAR CARTORARIO
Emol :R\$ 2,46 Total: R\$3,80

BRASIL
1494.AC233218-1
A B
L1/423267

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 220-007/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: Contratação de atrações artísticas para realização dos festejos de Carnaval/2017

DESPACHO

Tendo em vista a realização do Carnaval no município, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias para a contratação das atrações artísticas que se apresentarão no evento, nos termos da proposta apresentada.

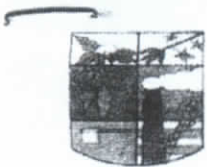
Sigam os autos à CPL para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata-AL, 20 de Fevereiro de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



BOCA DA MATA
Mais trabalho por aqui

PORTARIA Nº 036/2017

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 2º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO**

Publicado, registrado e arquivado,
em 02 de janeiro de 2017.

Assessor

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº 220-007/2017

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude**

ASSUNTO: **Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos de Carnaval**

Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta, sem licitação, de atrações artísticas através de empresário exclusivo, em favor do Empresário Exclusivo – **T DOS SANTOS GOMES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.131.393/0001-09**, no valor global de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, para a **realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2017**, a ser realizada nos **dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro**, conforme proposta apresentada.

Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.

Por oportuno, junta-se a carta de exclusividade da Banda Orquestra de Frevo Flash Eletro, a qual não tinha sido apresentada anteriormente.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 22 de fevereiro de 2017.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL


Adna Antunes de Almeida
Membro


Rosana de Melo da Silva
Membro

EM BRANCO



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E OBRIGAÇÕES .

Instrumento Particular de Contrato que entre si celebram (a) **ORQUESTRA FLASH ELÉTRICO** de outro lado **T DOS SANTOS GOMES –EIRELI-ME**

Pelo presente instrumento particular de representações artísticas que entre si celebram de um lado como representante a empresa **T DOS SANTOS GOMES –EIRELI CNPJ: 19.131.393/0001-09 , SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS N,42 CEP:57048-746, BAIRRO : ANTARES , MUNICIPIO DE ALAGOAS , tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município Maceió-Alagoas , e do outro lado sendo como representado Banda/Artista **ORQUESTRA FLASH ELETRICO** neste ato representado pelo Sr (a). Jose Antonio da Silva , brasileiro, profissão empresário, portador do : Cpf: 293..119.264-34 RG:.. 455399 SSP/al com residência fixa na Rua Antonio Uramir nº 050 centro da cidade em Boca da Mata -AL**

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui Objeto de presente contrato e representação Artística em caráter **EXCLUSIVO** do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLAUSULA SEGUNDA: - O empresário poderá afirma contrato em nome de seu representante em caráter exclusivo , para realizações de apresentações artísticas , em Show ou evento , em qualquer parte do **ESTADO DE ALAGOAS** , ajustando em nome do representado , valor do cachê números de apresentações . local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA: - Pelo presente , declara o contratado artista que o contratante empresário e o seu único **REPRESENTANTE** em todo **ESTADO DE ALAGOAS** , detendo a Exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com os terceiros as condições das mesmas .

CLAUSULA QUARTA: - O presente contrato e valido para o período de 30(trinta) Dias a contar da data de sua assinatura .

CLAUSULA QUINTA: - Fica eleito o foro da cidade de Maceió-AL , para dirimir qualquer duvida ou questão decorrente do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLAUSULAS** , termos e condições deste instrumento, assinam em duas vias de igual teor ,juntamente com as testemunhas.

Maceió-AL , 14 de fevereiro de 2017.


José Antonio da Silva
CPF: 293.119.264-34



SERVIÇOS REGISTRAL CIVIL DE NOTAS Boca da Mata - Alagoas	RECONHEÇO <input checked="" type="checkbox"/> P/AUTENTICIDADE <input type="checkbox"/> P/SEMELHANÇA
	A(s) firma(s) de: <u>Jose Antonio da Silva</u>
	O referido é verdade e Dou Fé.
	Boca da Mata - Alagoas <u>22 FEV. 2017</u>
	Em testº _____ da verdade.
MARIA DE LOURDES R. DA COSTA - OFICIAL JOSÉ LAUDEMIRO R. DA COSTA - SUBSTITUTO	

EM BRANCO



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Grupo Artístico: BANDA DE FLASH ELÉTRICO
RESPONSÁVEL PESSOA FISICA /JURIDICA :.Jose Antonio da Silva
DOCUMENTOS CNPJ/CPF: 293.119.264-34


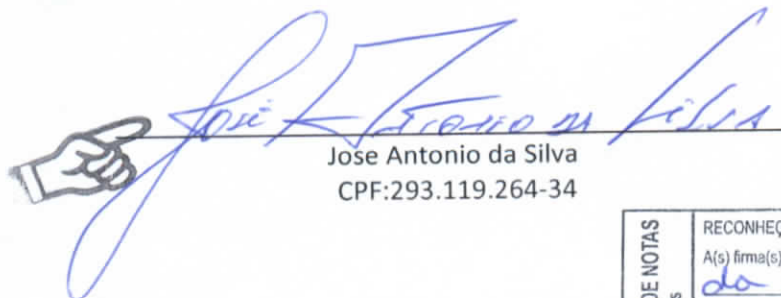
RASÃO SOCIAL EMPRESARIAL :T DOS SANTOS GOMES - EIRELI
RESPONSÁVEL: Tiago dos Santos Gomes
DOCUMENTOS: CPF: 077.114.274-92

Eu Sr. Jose Antonio da Silva com CPF: 293.119.264-34 RG: 455399 SSP/AL COM Residencia Fixa na Rua /Av. : Antonio Uramir nº 50 centro da cidade em Boca da Mata -AL , sendo assim com e representante legal da Banda /atração musical FLASH ELÉTRICO venho através deste dar a exclusividade para apresentações artística da banda SETE DE SETEMBRO .para a Empresa de Pessoa Juridica : T DOS SANTOS GOMES –EIRELI CNPJ: 19.131.393/0001-09 , SITUADA NA RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS N,42 CEP:57048-746, BAIRRO : ANTARES , MUNICIPIO DE ALAGOAS , tendo como seu representante e proprietário Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 residente na Rua São Francisco Silveira Coutinho ,N 1504 BL11 , AP 102 , bairro: Ouro Preto , Município Maceió-Alagoas.

Assim podendo afirma contrato , dar e receber quitação em todo Estado de Alagoas com toda exclusividade no período de fevereiro de 2017 .

Por ser Verdade, Firmo o presente instrumento.

Porto Calvo –AL 14 de Fevereiro de 2017

 
Jose Antonio da Silva
CPF:293.119.264-34



SERVIÇOS REGISTRAL CIVIL DE NOTAS Boca da Mata - Alagoas	RECONHEÇO <input checked="" type="checkbox"/> P/AUTENTICIDADE <input type="checkbox"/> P/SEMELHANÇA
	A(s) firma(s) de: <u>Jose Antonio da Silva</u>
	O referido é verdade e Dou Fé.
	Boca da Mata: <u>22 FEV. 2017</u> Alagoas
	Em testº _____ da verdade. MARIA DE LOURDES R. DA COSTA - OFICIAL JOSÉ LAUDEMIRO R. DA COSTA - SUBSTITUTO

EM BRANCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JOSE ANTONIO DA SILVA

DOC. IDENTIFIC. COND. EMISSOR / UF
455359 ROR AL

CPF
293.119.204-78

DATA DE NASCIMENTO
07/01/1992

RENDA
ANTONIO ROQUE DA SILVA
FRANCISCA ROMANA DA SI
LVA

PROFISSAO
AUTOMOBILISTA

SEX
M

OC. HAB.
AB

NO. RESPOSTA
01.672035203

VALIDADEZ
31/09/2021

PRECATORIO
03/03/2001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1218162981

PROVIDO PLASTIFICAR
1218162981

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, ALAGOAS

DATA DE EMISSAO
26/01/2018

Milene Costa Gomes
Diretor Presidente

16470430425
AL017332264

DETRAN - AL (ALAGOAS)

Confere c/ o original

22 / 02 / 2017

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 220-007/2017

CONTRATO Nº 220-007/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09, com sede na **Rua Gráfico Julio Canuto dos Santos, nº 42, Antares, CEP 57.048-746**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Tiago dos Santos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº **2003001009960 SSP/AL** e CPF nº **077.114.274-92**, tendo em vista o que consta no Processo nº 220-007/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2017**, a ser realizada nos **dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro**, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 220-007/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. **A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e Outros Entretenimentos no Município) e 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
- 14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXXXX de XXXX.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ – PREFEITO

Pela CONTRATANTE

TIAGO DOS SANTOS GOMES

Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº 220-007/2017

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 220-007/2017.

Minuta

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 220007/2017.

Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação.*

Objeto: *Contratação de atrações artísticas para o Carnaval 2017.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude.*

PARECER PGM GAB Nº 0141/2017.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS. LEI 8.666/93. REQUISITOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. POSSIBILIDADE.

I – ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA INEXIGIBILIDADE APRESENTADOS. JUSTIFICATIVA ADEQUADA.

II – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Promoções e Juventude, em que solicita autorização ao senhor Prefeito para a contratação da Empresa T DOS SANTOS GOMES EIRELI – ME, nome fantasia “TIAGUINHO BIZ EVENTOS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.131.393/0001-09, produtora de eventos musicais, para realização dos festejos relativos ao CARNAVAL 2017 deste Município, no período compreendido de 25 a 28 deste mês de fevereiro de 2016.

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado a partir do Ofício nº 06/2017 – SMELPJ, de 20 mês e ano em curso, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(…) Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de **atrações artísticas para a realização dos festejos de Carnaval/2017** do nosso município a ser realizado nos dias 25,26, 27 e 28 de fevereiro, festa popular tradicionalmente comemorada nesta cidade, conforme programação constante na proposta comercial em anexo.

A escolha do artista proposta se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que são suficiente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administrar realizar aos nos municípios.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade da atração, consultamos o empresário exclusivo – **T DOS SANTOS GOMES EIRELI (CNPJ 19.131.393/0001-09)** – que apresentou as Cartas de Exclusividade com a indicação da reserva das datas em que serão realizadas as apresentações, bem como a

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação do razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consulta prévia, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na seguinte dotação orçamentária: 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esporte Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e Outros Entretenimentos no Município); 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). (...)"

A potencial contratada A. DE VASCONCELOS SANTANA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.230.332/0001-04, trouxe aos autos a proposta comercial, em que consta a indicação dos artistas e bandass que se apresentarão no evento carnavalesco, com indicação, inclusive, do valor de cada apresentação.

A empresa de eventos, *retro* citada, juntamente com a acima citada proposta comercial, apresentou nos autos:

- ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO PARA EIRELI
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH DO SÓCIO ADMINISTRADOR TIAGO DOS SANTOS GOMES;
- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND 10677/2017 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALAGOAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO; E
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O caderno processual administrativo encontra-se instruído com portfólios dos artistas e bandas, bem como dos respectivos contratos e cartas de exclusividade.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



O pedido inicial informa a existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser executada, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações deste município ofereceu manifestação pela possibilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentando o posicionamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, ocasião em que apresentou a minuta do contrato de prestação de serviços, a ser apreciada por este Jurídico Municipal, nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei antes citada.

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R\$ 252.000,00 (*duzentos e cinquenta e dois mil reais*), para a qual, conforme antes mencionado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Por primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da Empresa T DOS SANTOS GOMES EIRELI – ME, nome fantasia TIAGUINHO BIZ EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.131.393/0001-09, para contratação de atrações artísticas, através de empresário exclusivo, para realização dos festejos de comemoração ao Carnaval de 2017 do Município de Boca da Mata, Alagoas.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado (R\$ 252.000,00) foge a competência à seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento do Secretário de Esporte e Lazer Promoções e Juventude deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Também merece ressaltar, neste parecer, que a disponibilidade financeira e orçamentária compete à avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inclusive atestando o cumprimento da lei orçamentária vigente.

Superadas as prefaciais, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

POR CONTA DISSO, NÃO CABE A ESTA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL A ANÁLISE DE MÉRITO ACERCA DAS RAZÕES EXPOSTAS NO PEDIDO INAUGURAL QUE LEVARAM O SECRETARIO SOLICITANTE A ESCOLHER, DENTRE OUTROS SERVIÇOS EXISTENTES NO MERCADO. COMPETE A ESTA ESPECIALIZADA, PORTANTO, A ANÁLISE JURÍDICA DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA SECRETARIA SOLICITANTE.

Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório para as contratações efetuadas. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê situações extraordinárias em que o procedimento licitatório não é exigido. Elencada nos arts. 24 e 25 da referida lei, há inexigibilidade de licitação quando a competição for impossível ou, dependendo do caso em específico, que possa causar prejuízo à Administração Pública.

O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência; e a da proposta mais vantajosa para a administração. Desta forma, por via de regra, sempre que produtos ou serviços puderem ser obtidos de diversos fornecedores, é NECESSÁRIO o certame licitatório.

Entretanto, esta regra, conforme já vimos, apresenta algumas exceções. Entre elas, quando houver contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Decerto, analisaremos neste procedimento.

Destarte, leia-se para ilustrar o que dispõe o artigo 25, inciso III, e o artigo 26, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. – *Destaquei.*

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)- *Destaquei.*

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constantes na proposta apresentada pela Empresa, pretensa contratada, encontra-se amparada na consagração dos artistas e bandas musicais, pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, bem como por satisfazerem o perfil desejado para os festejos de comemoração ao CARNAVAL 2017 do Município de Boca da Mata, Alagoas, além do preço global estar no patamar do mercado, cujas informações estão inclusas no presente processo administrativo.

A justificativa apresentada nos autos para a contratação é absolutamente plausível, uma vez que há declarações de exclusividades dos artistas e bandas que irão se apresentar no evento.

Conforme informações constantes dos presentes autos a contratação pretendida deve ocorrer por meio de **inexigibilidade**, nos termos dos dispositivos legais, acima reproduzidos, por se tratar de atrações artísticas.

Convém abordar, *in casu*, ainda que sucintamente, apenas a inexigibilidade trata-se de hipótese de contratação direta pela Administração Pública em virtude da inviabilidade de competição. Isso não significa que o poder público pode atuar de modo arbitrário, ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, com assinatura do contrato e demais atos administrativos inerentes à escoreita formalização processual.

Observa-se que toda documentação da pretensa empresa, que trata da exclusividade, se encontra presente nos autos processuais.

Com relação à minuta do contrato, constata-se que a mesma está em conformidade com o art. 55, da Lei 8.666/93.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação e doutrina supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação, ora em estudo, através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



III – DA CONCLUSÃO.

Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstenho-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, prescindindo da licitação em face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, da Empresa T DOS SANTOS GOMES EIRELI – ME, nome fantasia TIAGUINHO BIZ EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.131.393/0001-09, para contratação de atrações artísticas através de empresário exclusivo para realização dos festejos em comemoração ao CARNAVAL 2017, em nosso Município de Boca da Mata, Alagoas, no valor total de R\$ 252.000,00 (*duzentos e cinquenta e dois mil reais*).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata, AL., 22 de fevereiro de 2017.


BELIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017


ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Assessor Jurídico
OAB/AL 11.653 – Portaria nº 043/2017

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 220-007/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude

ASSUNTO: Contratação de atrações artísticas para realização dos festejos de Carnaval/2017

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos do Carnaval/2017 através do empresário exclusivo T DOS SANTOS GOMES EIRELI – CNPJ nº 19.131.393/0001-09, no valor global de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 23 de Fevereiro de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 23/02/2017.



Servidor responsável

EM BRANCO

A faint, handwritten signature or scribble in blue ink, consisting of a large, irregular loop on the left and a series of smaller, connected loops on the right, extending horizontally.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 220-007/2017

CONTRATO Nº 220-007/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.131.393/0001-09**, com sede na **Rua Gráfico Julio Canuto dos Santos, nº 42, Antares, CEP 57.048-746**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Tiago dos Santos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº **2003001009960 SSP/AL** e CPF nº **077.114.274-92**, tendo em vista o que consta no Processo nº 220-007/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2017**, a ser realizada nos **dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro**, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 220-007/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

3.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e Outros Entretenimentos no Município) e 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o aescumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, **23 de fevereiro de 2017.**


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ – PREFEITO

Pela CONTRATANTE


TIAGO DOS SANTOS GOMES

Pela CONTRATADA

EM BRANCO

[Faint handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº 220-007/2017

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 220-007/2017.

EM BRANCO



Proposta
CARNAVAL DE 2017 CIDADE DE BOCA DA MATA –AL

Ao
Município de BOCA DA MATA – AL
Sr.(a) Secretario.

Estamos através desta , apresentar nossa proposta para contratação das atrações musicais para as data 25 a 28 de fevereiro de 2017 , referente a evento carnavalesco da cidade de BOCA DA MATA –AL.

***SABADO DE CARNAVAL 25 DE FEVEREIRO DE 2017**

- 1-BANDA VALNEIJOS R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
- 2- BANDA BARABABAZ - R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)
- 3-BANDA ORQUESTRA DE FREVO FLASH ELETRICO – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

***DOMIGO DE CARNAVAL 26 DE FEVEREIRO DE 2017**

- 1-BANDA WAL VALLIN (ARRASTÃO TRIO ELETRICO)- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 2-BANDA EXPLOSAO DA SWINGUEIRA – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 3-BANDA ORQUESTRA DE FREVO FLASH ELETRICO – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

***SEGUNDA DE CARNAVAL 27 DE FEVEREIRO DE 2017**

- 1-BANDA SEEWAY- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- 2-BANDA BEIJO NA BOCA – R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- 3-BANDA ORQUESTRA DE FREVO FLASH ELETRICO – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

***TERÇA FEIRA DE CARNAVAL 28 DE FEVEREIRO DE 2017**

- 1- BANDA SELVA BRANCA – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
- 2- BANDA PAULINHO DA BAHIA – R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
- 3- BANDA ORQUESTRA DE FREVO FLASH ELETRICO – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor Total dos 04(quatro)dias de evento R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Por Estar , declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8666/93, e as clausulas e condições , e asseverando que :

- a)O prazo de validade desta proposta e de 60 dias corridos;
- b)O fornecimento será como o determinado;
- c)Declaro que no preço a ser estão incluídos as despesas com impostos , taxas e encargos sociais ,obrigações trabalhistas , previdenciárias, fiscais e comerciais , assim como despesas com transportes e deslocamento e quaisquer outras despesas legais, diretas e indiretas , incidentes sobre o objeto desta licitação observado o que dispõe o artigo 65 , no seu inciso II d da Lei nº 8.666/93.

d)Prazo de pagamento : a combina .

Sem mais para o momento

Maceió – AL 10 de fevereiro de 2017.


Tiago dos Santos Gomes

CNPJ 19.131.393/0001-09

T DOS SANTOS GOMES - EIRELI

Rua Gráfico Júlio Canuto dos
Santos, Nº 42

Antares - CEP 57048-746

Maceió - AL

T DOS SANTOS GOMES – EIRELI CNPJ :19.131.393/0001-09 Rua Graf . Julio dos Santos Nº
42 Serraria Bairro Antares Maceió-AL CEP:57.048-746

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 220-007/2017 – Processo nº 220-007/2017 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ nº 19.131.393/0001-09) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2017, a ser realizada nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro – Valor global: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 23 / 02 / 2017



Servidor responsável

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 220-007/2017 – Processo nº 220-007/2017 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME. (CNPJ nº 19.131.393/0001-09) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2017, a ser realizada nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro – Valor global R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 220-007/2017

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos do Carnaval/2017 através do empresário exclusivo T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME. CNPJ nº 19.131.393/0001-09, no valor global de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP01/2017 – Processo nº 220-006/2017 – Ata de Registro de Preços nº PP01/2017 (Processo nº 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME. (CNPJ nº 19.131.393/0001-09) – Objeto: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Valor global: R\$ 102.811,20 (cento e dois mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP01/2017 – Processo nº 221-013/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 01/2017-SRP (Processo nº 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, § 1º) – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME. (CNPJ nº 19.131.393/0001-09) – Objeto contratual: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO, CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Prefeitura Municipal de Branquinha

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BRANQUINHA

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com o Senhor Fagner dos Santos Araújo, inscrito no CPF nº 065.379.004-09, importa para a referida apresentação artística a ordem de R\$ 6.400,00 relativo ao serviço artístico a ser realizado através da Banda Banda Diluxo no dia 25 e 27 de fevereiro de 2017, alusivo às comemorações do Carnaval neste município.

Branquinha/AL, 22 de fevereiro de 2017.

JAIRON MAIA FERNANDES NETO
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BRANQUINHA

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a Senhora Luciney de Moraes Silva de Souza Silva, inscrita no CPF nº 046.222.634-40, importa para a referida apresentação artística a

ordem de R\$ 7.500,00 relativo ao serviço artístico a ser realizado através da Banda Grupo Sedução no dia 26 e 28 de fevereiro de 2017, alusivo às comemorações do Carnaval neste município.

Branquinha/AL, 22 de fevereiro de 2017.

JAIRON MAIA FERNANDES NETO
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BRANQUINHA

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com o Senhor Lenadro de Souza Silva, inscrito no CPF nº 702.843.034-02, importa para a referida apresentação artística a ordem de R\$ 7.800,00 relativo ao serviço artístico a ser realizado através da Banda Swing Pancadão no dia 25 e 27 de fevereiro de 2017, alusivo às comemorações do Carnaval neste município.

Branquinha/AL, 22 de fevereiro de 2017.

JAIRON MAIA FERNANDES NETO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Coité do Noia**PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

SÚMULA DO CONTRATO Nº 053/2017 – DAS PARTES: Município de Coité do Noia, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa URCD ILHA GRANDE COMERCIO SERVICOS E CONSTRUÇÃO S.A, CNPJ sob o nº 10.590.725/0001-30. OBJETO: contratação de empresa especializada no serviço de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Coité do Noia. CELEBRAÇÃO: 06/01/2017. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 48.988,80. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.90.15.122.1.2041, Elem. de Desp. 3390.39/0010. DOS SIGNATÁRIOS: Jose de Sena Netto – Contratante/ Marnes Costa Machado Gomes – Contratado.

Prefeitura Municipal de Colônia de Leopoldina**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/2017 O Município de Colônia Leopoldina, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar na sede administrativa, sito à Rua 15 de Novembro, 10 - Centro, Colônia Leopoldina/AL, às 10:00 horas do dia 20 de março de 2017, a Chamada Pública nº 01/2017, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à alimentação escolar, com base na Lei nº 11.947, de 16/07/2009; Resolução n. 26/2013 CD/FNDE, alterada pela Resolução 04 de 02/04/2015, e demais normas que rege a matéria. Colônia Leopoldina, 23 de fevereiro de 2017. Bruno Henrique Gomes Lins-Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Craíbas**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo. ABERTURA: 13 de março de 2017, as 10h (horário local) INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. Craíbas/AL, 23 de fevereiro de 2017. EDIEL BARBOSA LIMA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria e treinamento de licitações e contratos. ABERTURA: 13 de março de 2017, às 8h (horário local) INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. Craíbas/AL, 23 de fevereiro de 2017. EDIEL BARBOSA LIMA – PREFEITO



EM BRANCO